



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN
DESENVOLVIMENTO HUMANO

Direitos da Criança

Experiências de quatro instituições
de acolhimento de jovens

Direitos da Criança

Experiências de quatro instituições de acolhimento de jovens



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN
DESENVOLVIMENTO HUMANO

novembro 2014

Índice



Nota de abertura	3
Casas de acolhimento. Jovens e direitos - construir diferente	4
Direitos da criança e acolhimento institucional: Associação de Solidariedade Social Via Nova	10
Direitos da criança, autonomia e bem-estar das crianças e jovens em acolhimento institucional: relato de experiências no LIJ Oficina de S. José	22
Acolhimento institucional: do reconhecimento dos direitos da criança ao protagonismo da criança-cidadã: Lar de Infância e Juventude Nossa Sr.ª de Fátima	38
A Convenção sobre os Direitos da Criança na institucionalização desta: Casa do Canto - Centro de Acolhimento Temporário	54
Acolhimento de crianças e jovens em números	74
No sistema nacional, em 2013	74
Os projetos apoiados pela FCG	76
Notas biográficas dos autores	76
Glossário	81

Nota de abertura

Comemora-se este ano o 25.º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e a Fundação Calouste Gulbenkian não poderia deixar de se associar à celebração de tão importante efeméride.

A Fundação, através do seu Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, sublinha a relevância deste texto de direito internacional no quadro do Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens, domínio em que, desde 2012 estão em curso projetos promovidos no âmbito do Programa Crianças e Jovens em Risco. Os Direitos das Crianças e Jovens que se encontram temporariamente ao abrigo da proteção do Estado, os direitos civis e políticos mas também os aspetos económicos, sociais e culturais estão em foco nesta brochura e nesta conferência.

Destaco os contributos das equipas técnicas que coordenam os projetos da Associação Via Nova, da Oficina de S. José, do Lar Nossa Senhora de Fátima e da Casa do Canto, fruto da reflexão tida no seio das instituições acerca desta temática, tanto na elaboração dos textos que integram a publicação como na conceção e coordenação dos workshops que decorrem em paralelo com a conferência.

Agradeço em especial à Senhora Procuradora Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal, pelo texto expressamente escrito para esta publicação, na sequência da sua participação numa outra iniciativa realizada no quadro desta linha de intervenção da Fundação – o Encontro Jovens em Acolhimento Institucional realizado no dia 29 de maio de 2014.

Por último, uma palavra de apreço ao Professor Daniel Sampaio e à equipa técnica que tem acompanhado estes projetos, composta pelo Dr. Hugo Cruz e pela Doutora Maria João Leote de Carvalho, que também coordenou esta edição com a equipa da Fundação, pela orientação e apreciação crítica e pelo apoio na superação dos desafios a que nos temos acometido nesta área das Crianças e Jovens considerados em situação de risco.

Isabel Mota
Administradora FCG



Casas de acolhimento. Jovens e direitos-construir diferente

Refletir sobre o acolhimento institucional passa inevitavelmente pela consideração do sistema de infância e juventude, pelos valores que o enformam, os princípios que o regem e o enquadramento jurídico que o sustenta.

O modelo de justiça da infância e juventude vigente está estruturado em razão de dois diplomas legais, a lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE). Fruto de longo e profundo debate, sucedeu ao instituído em 1911, e consagra princípios fundamentais no domínio dos direitos das crianças, de resto também previstos em instrumentos internacionais a que o Estado Português deve obediência. Reafirmar e refletir sobre tais princípios, conceções e filosofias de intervenção torna-se um imperativo quando falamos em acolhimento institucional.

De facto, em sede de acolhimento institucional, a par da consideração dos princípios orientadores de qualquer intervenção protetiva do Estado e/ou da comunidade, expressa e taxativamente

enumerados no artigo 4º da LPCJP¹, importa considerar a previsão legal específica que consagra direitos das crianças e jovens acolhidos. Reportamo-nos ao artigo 58.º da LPCJP, dispositivo fundamental quando em causa está a mais gravosa e complexa das medidas de proteção. De consideração obrigatória nesta sede, não podemos deixar fazer incidir a nossa atenção sobre tão relevante norma legal, que nunca é demais realçar. A razão de ser desta previsão específica radica, entre outras, na circunstância da medida de proteção de acolhimento institucional poder comportar uma limitação de direitos fundamentais de que é detentora a criança ou jovem, ou seja, a sua liberdade, esta entendida dentro dos parâmetros de acompanhamento e supervisão a que, necessariamente deverá estar sujeita mesmo quando o seu quotidiano se processe em meio natural de vida.

Não sendo uma medida de internamento, esta circunscrita à resposta tutelar educativa, nem por isso as questões atinentes à liberdade, autonomia

1 - Interesse superior da criança e do jovem; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; audiência obrigatória e participação, e subsidiariedade.



e privacidade deixam de equacionar-se quando falamos de acolhimento institucional, ditado, como sabemos, por razões protetivas.

Percebe-se, assim, que a alínea a) do aludido artigo 58.º da LPCJP disponha sobre o direito da criança e do jovem acolhido a manter, regularmente, em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com as quais mantenha especial relação afetiva. Este direito, também princípio, apenas comporta as exceções ditadas pelo próprio interesse do seu titular, precisamente a criança ou jovem que visa proteger-se. Embora o enfoque imediato incida sobre o direito da criança e do jovem à manutenção de contatos com o seu núcleo familiar e de afetos, é forçoso considerar concomitantemente com esse direito, o de tais contatos se deverem processar em condições de privacidade.

A consagração destes direitos permite, desde logo, extrair duas conclusões, ainda que intrinsecamente ligadas. Por um lado, as instituições devem desenvolver a sua atividade em observância das

funções que lhes estão cometidas, e que passam, decididamente, por proporcionar bem-estar e equilíbrio emocional às crianças e jovens acolhidos e, dessa forma, respeitar e contribuir para a concretização dos seus direitos. Por outro lado, os contatos das crianças e jovens acolhidos com os pais, familiares e pessoas de referência tem dimensão constitucional e previsão legal e devem concretizar-se em condições de privacidade, o que, para as instituições, redundará num ónus dada as implicações em termos dos modelos das casas de acolhimento e da elaboração dos projetos de vida daqueles.

O direito a receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da personalidade e das potencialidades de cada criança ou jovem acolhido, previsto na alínea b) do artigo 58.º, deve entender-se como um direito fundamental e pressuposto da concretização e execução de outros direitos.

De inegável relevância, também, o direito da criança ou do jovem a usufruir, na estrutura de acolhimento,

e em concordância com a sua idade e situação, de um espaço de privacidade e de um nível de autonomia na condução da sua vida pessoal (alínea c) do artigo 58.º). Importa, neste campo, acentuar que sendo este direito transversal a qualquer nível etário, a sua consideração e observância assume contornos mais exigentes e específicos relativamente aos jovens, conforme de resto assinalado nos projetos apresentados no decurso do presente seminário e acentuado no debate que se lhes seguiu.

Desejável seria que todas as instituições de acolhimento dispusessem de espaços adequados ao exercício deste direito. Não se ignorando que essa não é a realidade, sempre adiantaremos que, ainda assim, devem promover-se espaços que permitam desenvolver e cultivar tal direito. Um desafio a acrescer aos demais que, na temática em apreço se fazem sentir.

Estreitamente relacionado com a privacidade cumpre considerar o direito do jovem acolhido a beneficiar de um adequado nível de autonomia, constituindo-se como condição determinante para enfrentar a vida além instituição. É premente reconhecer que esta preparação deve começar cedo, e não ser relegada para uma idade ou um momento da execução da medida em que o fator tempo interfira negativamente e impeça o respetivo sucesso.

Acresce que, todos os projetos elaborados devem ter subjacente a preocupação de dar corpo à necessidade de autonomizar ou reforçar a capacidade de autonomização dos jovens acolhidos,

preparando-os para a saída do acolhimento. Porém, tal preparação deve no decurso do quotidiano institucional do jovem, através da criação de espaços de relativa autonomia, afigurando-se, ainda, ser fundamental acompanhar a forma como os seus projetos de vida se vão construindo nesse sentido. Este é, seguramente, o caminho a ser trilhado e no qual deveremos investir.

Assim, a organização do dia-a-dia deve contar com a participação ativa dos jovens, o que traduz um desafio em sede da construção dos modelos de organização das instituições de acolhimento. Um desafio que permitirá às instituições de acolhimento melhorar a capacidade de trabalho com os jovens, na medida em que obriga a tomar em linha de conta e respeitar a individualidade de cada um deles.

A organização da vida institucional é complexa! Existem regras comuns que devem ser observadas por todos. Mas o desafio reside na consideração do percurso e das necessidades individuais de cada um dos jovens acolhidos. Estas considerações remetem-nos, inevitavelmente, para a questão das dimensões das instituições de acolhimento, que desejavelmente deveriam ser projetadas e concebidas para receber um número reduzido de jovens. Essa a leitura que fazemos da lei, mais concretamente do n.º 1 do artigo 54.º da LPCJP, ao estabelecer que o funcionamento das unidades de acolhimento deverá proporcionar uma relação afetiva do tipo familiar.

Qualidade técnica e educativa, composição pluridisciplinar das equipas técnicas, são condições



legalmente previstas como inerentes às instituições de acolhimento e, por conseguinte, essenciais para alcançar os objetivos protetivos que estão na base da medida. Mas criatividade e capacidade são de equacionar e constituem uma exigência quando as aludidas condições se mostram em falta ou são deficitárias, tanto mais que não se reconduzem a meros aspetos técnicos ou infraestruturais, antes derivam do direito dos jovens a serem acolhidos em unidades com as aludidas características, conforme decorre de diversos dispositivos legais, entre os quais sobressai o artigo 49.º, cuja leitura e interpretação demanda a consideração dos já referidos artigos 53.º e 54.º

Justifica-se, neste momento, uma breve reflexão sobre a forma de funcionamento das unidades de acolhimento no que toca à sua maior ou menor abertura relativamente ao exterior, para realçar o evidente: o acolhimento institucional concretiza-se num modelo de regime aberto. Não se desconhece a existência de casos problemáticos, uns associados a questões de saúde mental, outros sem tal componente mas igualmente graves, para os quais as respostas comuns e gerais são inadequadas. Neste domínio, importa ter presente que, funcionando em regime aberto, as instituições de acolhimento não comportam respostas como os muitas vezes designados “espaços de contenção” ou “quartos de contenção”. Não se afigura legítimo que a unidade de acolhimento possa limitar a liberdade do jovem para além do que decorre do seu normal funcionamento enquanto residência, como, por

exemplo, manter as portas da casa em condições de segurança, à semelhança do que sucede no normal quotidiano dos cidadãos e das famílias, como forma de impedindo a entrada de estranhos ou evitar a saída inopinada de criança para a rua, assim a colocando em risco.

Aliás, o n.º 2 do artigo 53.º da LPCJP é claro, nesta sede, ao dispor que “ (...) o regime aberto implica a entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, **tendo apenas como limites os resultados das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.**”²

Reconhecendo-se que, por vezes, não é linear nem inequívoco o limite do que deve ter-se por compatível com o carácter aberto das unidades de acolhimento, em especial quando se colocam questões de segurança das crianças e jovens, deve relegar-se para os tribunais a decisão sobre o admissível, permitindo-se que seja esta instância a esclarecer, solucionando, as dúvidas sobre o modelo de intervenção a observar.

Note-se que, nos casos referidos, as dificuldades geradoras de maior ponderação se situam no domínio dos direitos, liberdades e garantias. Saber como deve reagir um técnico a casos graves de violência ocorridos em instituição de acolhimento é, provavelmente, uma das questões mais complexas e sensíveis que se colocará a uma equipa. Desde logo porque existem situações objetivas e visivelmente graves, a saber aqueles em que a agressividade é a tónica. Mas também porque a definição e

2 - Sublinhado nosso.



adequação da resposta está dependente de um correto diagnóstico no que tange às causas dos comportamentos e esse, muitas vezes, inexistente ou tarda.

Não podendo adiantar-se uma resposta quanto ao que deve ser feito, exige-se que saibamos o que está vedado fazer-se.

A consideração da gravidade do comportamento do jovem acolhido, as atinentes causas, o respetivo carácter reiterado ou não, configuram-se como variáveis de cuja ponderação resultará a opção pelo tipo de atuação a desenvolver, já que importará distinguir, por exemplo, situações de mera desobediência, a serem alvo de apreciação no âmbito das relações entre quem educa e quem é educado, daquelas que ultrapassam essa fronteira e demandam intervenção adequada e específica, a ser proporcionada por técnicos que para o efeito deverão estar especialmente preparados e informados e, até, das que exigem a intervenção direta de profissionais da área da saúde relativamente aos jovens aos quais hajam sido diagnosticados problemas de saúde mental. É nos dois segmentos em último referidos que situamos as vulgarmente designadas “*intervenções em/na crise*”, cumprindo afirmar que a contenção física de um jovem acolhido não é nem pode ser sinónimo de mantê-lo fechado num quarto ou num espaço, nem legitima essa possibilidade. Aliás, não valem nesta sede as referências não respaldadas em diagnósticos ou indicações médicas

no sentido de que o jovem precisa de “acalmar-se” e de que a forma de o conseguir passa pelo isolamento. Nestes casos, o diagnóstico atempado sobre a eventual existência de problemas de saúde mental prefigura-se como necessário à definição da natureza, contornos e extensão da resposta, qualificação dos profissionais a envolver. O binómio constituído, por um lado, pela liberdade e autonomia do jovem e, por outro lado, pelos limites da intervenção protetiva, constitui, decididamente, uma área de difícil aferição, definição, valoração e estruturação interventiva. Um domínio em que há que ser corajosamente ponderado e em que só partilha de dúvidas e saberes, assim como a atuação concertada permitirão construir as respostas adequadas.

Já num outro plano, justifica-se sublinhar a necessidade e conveniência das instituições de acolhimento procederem a uma auto-avaliação regular, no sentido de determinarem se no seu quotidiano os princípios consagrados na lei que, materializando direitos dos jovens acolhidos, devem nortear a vida institucional, estão a ser observados. Por exemplo, o princípio da responsabilidade parental, previsto na alínea f) do artigo 4.º assume inquestionável importância, designadamente quando se concretiza na participação dos pais e pessoas de referência afetiva para o jovem acolhido no processo de construção da sua autonomia. De igual modo, deverá atentar-se se o jovem acolhido foi ouvido sobre aspetos da sua vivência na instituição



e se lhe foi facultada informação adequada a permitir uma efetiva participação. Mesmo quando o que está em causa possa parecer de menor relevo.

Aliás, os documentos internacionais mais recentes, de cariz vinculativo ou meramente orientador, que dispõem sobre os direitos de crianças e jovens têm vindo a acentuar a relevância do seu direito à participação cívica, alargando o núcleo inicial das questões que à partida deveriam contar com o seu contributo participativo, o que deve interpretar-se como um sinal inequívoco de que não pode ignorar-se este direito quando em causa está um projeto respeitante ao acolhimento de um jovem numa instituição e a organização do seu dia-a-dia nesse contexto.

É que o jovem constrói a sua autonomia, também e necessariamente, pela assunção da responsabilidade cívica e pela participação nas questões que lhe respeitam, o que só é alcançável se facultada tal hipótese de intervenção. Com a certeza de que a autonomia se edifica no quotidiano, dir-se-á que a saída de uma criança ou jovem de acolhimento institucional deve ser preparada desde a sua entrada, evoluindo-se em razão dos progressos que se alcancem e procedendo aos ajustamentos necessários. Daí que construção da autonomia deva

integrar o objetivo do acolhimento institucional e inspirar, desde o início, o modelo de intervenção a concretizar. Entender diferentemente redundará na perspetiva de que a vida destes jovens se faz por etapas estanques, a institucional e a não institucional, sem ligação entre si.

Sublinha-se, de novo, pela relevância que julgamos assumir, que o traçar do projeto de vida de um jovem em instituição passa por garantir a sua capacidade para, com autonomia, viver fora dela. Conferir ferramentas para uma vida autónoma é algo que não pode dissociar-se dos grandes objetivos do acolhimento institucional, tal como expressos no artigo 49.º da LPCJP: proporcionar às crianças e jovens educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

O caminho a trilhar deve assentar na construção participada de projetos individuais, entre técnicos e jovens, dos quais toda a “casa” deverá estar inteirada. Só dessa forma será possível a cada um assumir os comportamentos e atitudes adequados às necessidades e particularidades de cada jovem acolhido.

Joana Marques Vidal
Procuradora-Geral da República



Direitos da criança e acolhimento institucional

Autores

Ana Henriques, Carlos Bento, Helena Martins, J.C. Gomes da Costa

Projeto Trilho

Associação de Solidariedade Social Via Nova Vila Real

Resumo

Na pedagogia do acolhimento residencial de crianças e jovens, ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01 de setembro), ouvir a criança através de uma escuta ativa e ter em consideração os seus pontos de vista, dar-lhe vez e voz – o lugar do Eu – deve ser encarado como uma oportunidade de reorganização e reconstrução de si própria. A participação na elaboração do seu Projeto de Vida – que deve ser feita com a criança e não em vez da criança – é uma ocasião de crescimento e responsabilização.

Palavras-chave

Direitos das crianças, acolhimento institucional, escuta ativa, lugar do Eu

Abstract

Within the scope of the children's residential care pedagogy promoted by the Portuguese Law on the Promotion and Protection of Children and Youth in Danger" (Law no. 147/99, of 1.st of September), listening to children through active listening and taking their points of view into consideration, giving them a voice and turn – the place for the Self – should be seen as an opportunity for these children to reorganise and rebuild themselves. Children's participation in the definition and implementation of their Life Project – which should be carried out with them and not for them – is an occasion for growth and responsibility.

Keywords

Rights of the child, children's residential care, active listening, the place for the Self

Direitos da criança e acolhimento institucional

A primeira lei portuguesa em matéria de infância e juventude em situação de institucionalização surgiu com a implantação da República. Trata-se da "Lei de Proteção da Infância" (LPI), publicada no "Diário

do Governo” em 27 de maio de 1911. Até então, as respostas existentes para as crianças e jovens em situação de perigo eram praticamente inexistentes, destacando-se obras de pendor assistencialista e caritativo, como as designadas “casas de correção”. A corrente migratória do campo para as cidades e a progressiva industrialização do país acarretaram uma “questão social” associada ao crescimento das cidades e ao êxodo rural, que geraram situações de grande vulnerabilidade social. As crianças, sendo mais frágeis, tornaram-se mais vulneráveis, carecendo de proteção acrescida. Assim, a LPI procurou resolver esta questão social, tendo em conta a “tragédia que era, no Portugal herdado da monarquia, ser-se criança, pobre e excluída” (Poiares, 2010, p.5).

Na primeira metade do século XX a institucionalização de crianças e jovens ainda se revestia de características carcerárias ou assistencialistas (Cañellas, 2004). Só em 1978 foi criado o Decreto-Lei 314/78 de 27 de outubro, que, em matéria da “Organização Tutelar de Menores” (Epifânio, 2000), reorganiza o “Tribunal de Menores”, ao qual passa a atribuir-se responsabilidades apenas em matéria de crianças e jovens, colocando os assuntos de família ao abrigo da competência do então criado “Tribunal de

Família”. A Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, veio abrir uma “nova perspetiva dos Direitos da Criança e das responsabilidades dos atores envolvidos na promoção e proteção da infância, que direcionou a reforma da legislação portuguesa neste domínio” (Reis & Castro, 2011, p.34). Assim, em 1999 foram aprovadas duas importantes leis: a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE). Ao abrigo desta última, a aplicação das medidas tutelares educativas são motivadas por um ato do jovem (art.º 1 da LTE), enquanto as medidas de promoção e proteção, aplicadas ao abrigo da LPCJP, são fruto de atos ou omissões cujo responsável não é a criança ou o jovem mas sim os seus pais ou responsáveis legais (n.º 1 do art.º 3.º da LPCJP). Para efeitos de intervenção em situações de perigo, a LPCJP alarga o termo “criança” para o de “criança ou jovem” e define-o como “a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos” (al. a, art.º 5 da LPCJ), tornando possível a permanência em Lares de Infância e Juventude (LIJ) de crianças ou jovens até



aos 21 anos. Assim, estas crianças ou jovens são colocadas em acolhimento institucional ao abrigo de uma medida de promoção e proteção, aplicada pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelos Tribunais (art.º 6.º da LPCJ).

A medida de acolhimento institucional ocorre em situações de comprovado perigo (art.º 1, 2 e 3 da LPCJP), sendo a criança ou o jovem confiado “aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica multidisciplinar” (art.º 49 da LPCJP).

Na distinção dos conceitos de risco e de perigo, Carvalho (2013), chama a atenção para o facto de nem todas as situações de perigo decorrerem de situações anteriores de risco. Há situação de perigo sempre que a “segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento” da criança ou jovem sejam postos gravemente em causa pelos “pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto”, ou por uma “ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo” (n.º 1 do art.º 3.º da LPCJP).

A Convenção dos Direitos da Criança menciona no n.º 1 do artigo 20 que “a criança temporária ou definitivamente privada do seu ambiente familiar ou que, no seu interesse superior, não possa ser deixada em tal ambiente, tem direito à proteção e assistência especiais do Estado.” No n.º 3 do referido artigo acrescenta que “a proteção alternativa pode incluir, entre outras, a forma de colocação familiar, a *kafala* do direito islâmico, a adoção ou, no caso de tal se mostrar necessário, a colocação em estabelecimentos adequados de

assistência às crianças”. Resulta daqui que o Estado tem o dever de assegurar proteção e assistência às crianças privadas do seu ambiente familiar ou que, por razões justificadas pelo interesse superior da criança, dele devem ser retiradas.

O interesse superior da criança é sublinhado pela referida Convenção dos Direitos da Criança que, no n.º 1 do artigo 3, menciona que “todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança.” Por interesse superior da criança podemos entender o fomento e a sustentabilidade de um conjunto de condições que favoreçam e amparem não só a satisfação das suas necessidades básicas mas também o seu desenvolvimento integral, isto é, o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, moral e social, condição indispensável para que a criança caminhe para a aquisição de uma identidade. Pourtois e Desmet (1999) propõem um modelo, que designam como “paradigma das doze necessidades”, enraizado nos princípios da ética, da moral e da psicopedagogia, que sugere o cruzamento de quatro eixos que definem as necessidades indispensáveis à consecução de uma sólida identidade: necessidades afetivas, cognitivas, sociais e necessidades de valores. As necessidades afetivas são indispensáveis ao surgimento do sentimento de pertença, através da criação de vínculos afetivos, da percepção de ser amado, da necessidade de ser aceite, condições fundamentais para o relacionamento com os outros e com os modelos de identificação.



As necessidades cognitivas estão associadas à compreensão e adaptação aos diversos contextos de vida, através da aprendizagem quer formal quer informal, da experimentação e do desenvolvimento das capacidades crítica e autocrítica sem as quais o Eu não se autonomiza. As necessidades sociais são indissociáveis à diferenciação do grupo de origem e à conquista da autonomia, com destaque para a comunicação como expressão do pensamento, diálogo e reflexão, e para a importância da autoestima baseada no reconhecimento da dignidade de si próprio e do outro, aceitando normas, regras e limites comportamentais. Por último, as necessidades de valores que se constituem como primeiro e fundamental alicerce do processo de socialização e transmissão de cultura, compreendendo a descoberta do bem, da beleza e da responsabilidade como ingredientes essenciais à vida.

As condições indispensáveis para o saudável desenvolvimento da criança são também designadas por Brazelton (2005) como “necessidades irreduzíveis da criança”. Este autor sublinha a fundamental importância da relação com a

criança, em moldes estruturados e continuados e, citando Bronfenbrenner, refere que “cada criança precisa de ter um ou talvez dois adultos amorosamente apaixonados por ela” (Brazelton, 2005, p.45). Este autor destaca ainda a importância de um ambiente seguro e previsível que envolva a criança, o reconhecimento das diferenças individuais das crianças, bem como das suas culturas de origem, as experiências de desenvolvimento e estimulação adequadas à idade, um ambiente estruturado com a presença construtiva de amor e disciplina, a integração em comunidades organizadas que constituem redes de suporte social e, por último, a garantia de futuro que implica cuidar das famílias para que estas possam cuidar das crianças. É ainda a Convenção dos Direitos da Criança que, no artigo 12, refere que o Estado deve garantir “à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.” De facto, logo que a criança é acolhida em meio residencial,

a equipa de acolhimento deverá dinamizar os meios adequados para a elaboração do seu Projeto de Vida, bem como o respetivo plano para o concretizar, designado como Plano Socioeducativo Individual (PSEI). O PSEI é um documento que reúne um conjunto de estratégias ou projetos que levarão à concretização dos Projetos de Vida de cada criança, tendo sempre em conta os “meios e recursos ativados pelos indivíduos para resolverem os seus problemas e obstáculos nos seus percursos”, assente “no princípio da capacidade de ação racional do sujeito que associa as práticas às atitudes, representações e dispositivos individuais, agindo sempre de forma personalizada” (Gomes, 2005, p.10). Por outro lado, quando mencionamos o Projeto de Vida, referimo-nos ao encaminhamento de cada criança ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e da respetiva execução das medidas de promoção e proteção em meio natural de vida. Assim, os Projetos de Vida são subordinados a duas premissas: 1) a prevalência da família, incluindo o regresso à família nuclear ou alargada, o acolhimento familiar e a adoção; e 2) a autonomização, ou preparação para uma vida independente. Desta forma, o Projeto de Vida “pode ser considerado uma chave-mestra na intervenção a desenvolver durante o período de acolhimento” (Instituto da Segurança Social, 2012, p.38). O objetivo fundamental no acolhimento em meio residencial é acompanhar cada criança de acordo com o seu Projeto de Vida, pois a admissão num Lar

de Infância e Juventude (LIJ) é sempre uma medida provisória que visa preparar a criança para a saída, em segurança e em tempo útil, de acordo com o princípio da “intervenção mínima” previsto pela LPCJP (alínea d, art.º 4.º, da LPCJP). Consequentemente é exigido que toda a criança admitida em LIJ “responda a um Projeto de Vida, cujo objetivo deve estar claramente estabelecido, servindo de orientação básica para o trabalho educativo” (Valle, 2008, p.13). É, pois, imprescindível ativar todos os recursos disponíveis e facilitadores, bem como envolver o próprio implicado, vendo-o como verdadeiro ator neste processo. Como sabemos, há uma significativa alteração no perfil da criança acolhida em meio residencial: há cerca de uma ou duas décadas atrás, o modelo prevalente era assistencial ou caritativo, recebendo casos de rapazes ou raparigas órfãs, ou vindas de famílias com poucos recursos económicos; com o início do Plano DOM (Desafios, Oportunidades e Mudanças)¹ e, mais tarde, o “Plano SERE+ (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, Mais)², procurou-se ampliar e melhorar a qualidade da intervenção, passando as instituições a acolher um número significativo de crianças e jovens com problemas comportamentais, toxicod dependência, problemas de saúde mental, debilidade e deficiência mental (Instituto de Segurança Social, 2012). Face às características associadas a estas crianças e jovens, debatemo-nos atualmente com problemas no acolhimento residencial. Mas esta realidade,

1 - Criado em 2007 em Despacho n.º 8393/2007. Foi implementado na rede de Lares de Infância e Juventude (de âmbito nacional) a partir de 2007, tendo contribuído para uma importante alteração paradigmática, cujo objetivo principal é “a implementação de medidas de qualificação da rede de lares de infância e juventude, incentivadoras de uma melhoria contínua da promoção de direitos e proteção das crianças e jovens acolhidas, no sentido da sua educação para a cidadania e desinstitucionalização, em tempo útil” (n.º 1 do Despacho n.º 8389/2007).

2 - Criado em 2012 (e iniciado em Julho desse mesmo ano) em Despacho n.º 9016/2012. Trata-se da evolução do Plano DOM para “um modelo renovado de intervenção integrada e mais especializada onde, além da proteção, se atenda à socialização e a um cuidado com o equilíbrio emocional das crianças e jovens” (Despacho n.º 9016/2012).

segundo Strecht (2005), não se resolve com respostas punitivas tal como acontecia nos modelos anteriores, mas sim com respostas compreensivas e reparadoras, com vista ao ajustamento e integração psicossocial das crianças acolhidas. Como referem Carvalho (2013) e Santos (2014), o acolhimento institucional tem sofrido, em Portugal, uma lenta mudança de paradigma: o anterior modelo, associado à Organização Tutelar de Menores, de formato mais abrangente, caracterizado por grandes instituições de acolhimento, tem vindo a dar lugar a um modelo mais diferenciado, pequeno e familiar. O anterior modelo não distinguia, na sua base, as situações de abandono, negligência ou maus-tratos, de outras de grave desvio comportamental; o atual modelo diferencia claramente as crianças carenciadas de proteção especial do Estado devido à falência da rede de suporte familiar, de outras situações que não se enquadram na lei penal devido à idade daqueles que praticaram factos ilícitos.

Naturalmente que o atual modelo pressupõe perfis de admissão mais complexos, exigindo programas de intervenção orientados para as necessidades de cada criança e das suas famílias.

Tendo em consideração a Convenção dos Direitos da Criança que, no referido artigo 12, sublinha o direito que assiste à criança com capacidade de discernimento de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe dizem respeito, cabe aqui referir a importância de ouvir a criança em acolhimento institucional para a elaboração

do seu próprio Projeto de Vida e do respetivo PSEI. Trata-se da diferença entre fazer o Projeto de Vida para a criança ou fazê-lo com a criança. Realçar esta postura permite, por um lado, atribuir aos verdadeiros atores o lugar de destaque no dinamismo da sua vida e, por outro lado, atribuir maior responsabilidade pelo que acontece no seu percurso. Esta responsabilidade é referida por Levinas (2000), filósofo da alteridade, como a estrutura essencial, primeira, fundamental da subjetividade, sendo esta subjetividade entendida em termos éticos. Assim, na nossa perspetiva, ouvir a criança e ter em consideração os seus pontos de vista, dar-lhe vez e voz – o lugar do Eu – deve ser encarado como uma oportunidade de reconstrução de si próprio, começando pela subjetividade, pelo Eu, que se responsabiliza pelo que é, a caminho do que será, através da participação na elaboração do seu Projeto de Vida, para, posteriormente, partir a caminho de uma maior abrangência social, ou seja, para a “responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fui eu que fiz, ou não me diz respeito, ou precisamente que me diz respeito” (Levinas, 2000, p.87).

É neste âmbito que se enquadram aqueles que acolhem e cuidam da criança no acolhimento residencial, os direitos mas também os deveres, os pares, a sociedade em geral e, se for o caso, a família tendo em conta a realidade de cada situação concreta. Ora, no processo de reconstrução de si própria, depois de se empenhar na reconstrução da

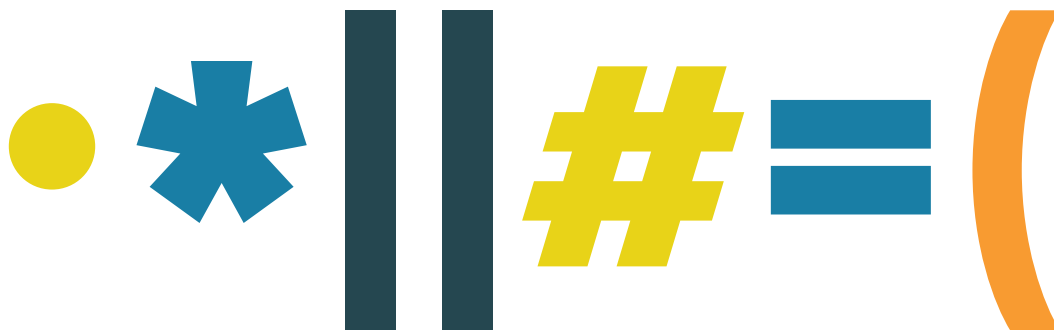
sua vida, então poderá olhar para a sua família de origem com a mesma responsabilidade, através de uma dedicação ajustada e equilibrada. Por outro lado, é importante e urgente que esta responsabilidade também seja praticada em sentido inverso, ou seja, dos pais para os seus filhos, uma responsabilidade exigente, de entrega total, mesmo sem esperar reciprocidade. Esta responsabilidade parental tem sido frequentemente esquecida, deixada esmorecer, por via da retirada dos filhos das suas casas e a consequente entrega a outros cuidadores (Santos, 2014), roubando assim uma oportunidade de aprendizagem, de responsabilização individual e coletiva, para a família e para os pais.

O lugar do Eu tem uma relação direta com a escuta ativa, pois a criança apenas tem participação no seu Projeto de Vida se a sua voz for escutada, se ela for colocada no centro. Poderíamos afirmar que esta escuta ativa deve ser o início do processo de intervenção no acolhimento residencial e que se prolonga mesmo após a saída. Escutar é diferente de ouvir, pois este último remete para o sentido da audição e a consequente interpretação neuronal, enquanto escutar não envolve apenas os ouvidos, mas também implica estar ao lado de, estar com

quem se apresenta à nossa frente. Diríamos que, mais do que estar ao lado, escutar é uma atitude empática, cujo significado etimológico nos remete para a ação de sofrer com o outro (e não pelo outro). Ambos os termos referidos, o de lugar do Eu e o de escuta ativa, são, assim, elementos fundamentais na intervenção com crianças em acolhimento institucional, uma vez que permitem ir ao seu encontro e dar voz aos seus sentidos.

É esta atitude que permite ir ao encontro do outro, com abertura e tolerância, sem preconceitos, sem juízos de valor e sem distâncias culturais, mostrando que há outros lugares possíveis: sem violência, sem maus-tratos, com respeito pelo outro. Esta escuta ativa implica ainda dar conta do dito e do não-dito, pelo que se constitui como uma atitude técnica, educativa e humana. Portanto, o que temos procurado levar a cabo no acolhimento residencial, é uma intervenção pautada pela escuta ativa constante, por um lado, e por uma maior responsabilização da criança e da sua família, por outro, implicando este último aspeto uma maior participação e envolvimento da criança naquilo que é o seu Projeto de Vida (Santos, 2014).

Na nossa perspetiva, é fundamental não só ouvir



mas também ir paulatinamente responsabilizando a criança, ajudando-a a compreender, à medida da sua idade e capacidade, que não é vítima passiva de um mau-destino mas sim um agente ativo da mudança, que os seus atos têm consequências. Dito de outro modo, é fundamental o aumento da participação nas decisões sobre a sua vida, não só as decisões sobre o seu Projeto de Vida e sobre o seu PSEI, mas também aquelas relacionadas com a vida diária, como a escolha da escola, do curso a seguir, das atividades extracurriculares preferidas, em que para tudo poderá dar uma explicação acerca das suas escolhas e assumir as consequências que daí possam advir. De acordo com o referido, também o cumprimento das regras da instituição não deveriam ocorrer apenas por estarem no regulamento interno, mas também porque a criança é responsável pela sua vida, pelo colega que está ao seu lado e pela própria instituição, o que a levará a uma cidadania ativa e plena. A educação para a responsabilização perante a família permite à criança em acolhimento residencial ir ao encontro do “outro”, de tal forma que permanecerá numa distância possível de examinar e criticar os comportamentos menos positivos existentes na família, assumindo comportamentos alternativos e uma atitude ética. Mas, do lado da família, a intervenção poderá caminhar no sentido de a capacitar, por forma a permitir adquirir uma atitude consequente e responsável perante os filhos. Isto pode ser conseguido, não só pelo acompanhamento da família pelos responsáveis da instituição, mas também através da participação nas decisões que dizem respeito aos filhos em contexto institucional, nomeadamente na definição dos seus Projetos

de Vida e respetivos PSEI's, através do interesse pelos resultados escolares e pelas atividades desenvolvidas na instituição. Esta educação para a responsabilização significa enfrentar aquilo que é da sua responsabilidade e foi deixado para trás (Santos, 2014). Afinal, “cada Projeto de Vida que se concretiza com êxito, cada criança que parte para viver em família – onde sabemos que pode crescer e ser amada, conquistando, a pouco e pouco, o seu espaço com o simples gesto de um beijo, aprendendo a reconstruir a sua própria família e, através dela, encontrando modelos, referências e valores – representa o renascer constante da confiança no futuro” (Gomes, 2010, p.234). Enquadrado pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o acolhimento residencial de crianças procura traduzir um novo olhar sobre a criança que, por razões várias mas invariavelmente dramáticas, tem de ser retirada do seu meio familiar: do antigo modelo asilar para acudir à “infância desvalida” procurando assim socorrer crianças órfãs ou abandonadas, bem como crianças pobres e, em muitos casos, as suas famílias (Martins, 2013), passamos agora a um modelo com uma escala mais reduzida, mais familiar – uma família comunitária – tendo em vista não só a necessária reorganização psicológica da criança mas também a sua inserção social, sem o estatuto de marginalidade tantas vezes colado a estas crianças. Este novo olhar sobre a criança está, segundo Santos (2014), associado a um novo paradigma que corresponde a transição da visão assistencialista e caritativa para o construtivismo social. A este propósito, Gomes da Costa (2014) sublinha que o modo como



estes grupos vulneráveis da população são olhados, a sua representação social, está fortemente marcada pela ambivalência, suscitando uma atitude ora de solidariedade, ora de desconfiança. Essa representação social traz associada a ideia de que as famílias vulneráveis merecem o seu destino: o conforto, a estabilidade e a segurança são muitas vezes olhados como um sinal de moralidade – a justa recompensa da perspicácia, da iniciativa e do trabalho – e, pelo contrário, a vulnerabilidade e as suas consequências são olhadas como o merecido resultado da imoralidade, da preguiça e dos vícios. De facto, os grupos vulneráveis da população têm, de algum modo, um controle limitado sobre as suas potencialidades e sobre as suas necessidades atuais e futuras: a incapacidade para lidar adequadamente com situações impostas por uma vida competitiva, em que os modelos de eficácia e de sucesso estão intimamente ligados à exibição de padrões de consumo, afeta drasticamente a autoestima, levando os indivíduos e as famílias a subestimarem as suas capacidades e a aumentarem o sentimento de fragilidade.

O acolhimento residencial de crianças sem retaguarda familiar ou que, por razões que fazem perigar o seu desenvolvimento, têm de ser retiradas do ambiente familiar, é, pois, mais do que dar-lhes hospedagem e garantir-lhes um ambiente seguro até que regressem às suas famílias ou saiam da instituição para se tornarem independentes. As crianças chegam à instituição com feridas psicológicas profundas a necessitar de serem tratadas, mas cuja cicatriz provavelmente se notará

ao longo de toda uma vida. Retiradas do seu meio familiar, colocadas perante o paradoxo de serem abandonadas ou maltratadas por aqueles que deveriam ser os primeiros a protegê-las, não-raramente trazem um sentimento de culpa por tudo aquilo que aconteceu e encaram o acolhimento institucional como um castigo que, sentido como merecido ou desmerecido, se traduz naquilo que chamamos a dupla vitimização da criança: em casa e na família foram vítimas de abandono, abuso, maus-tratos, negligência, mas são elas que são retiradas e colocadas numa instituição. E na instituição tudo é desconhecido e estranho: não são aqueles adultos a sua família nuclear ou alargada, não são aquelas outras crianças os seus irmãos ou colegas, não é aquela a sua casa. Passa a ter um “gestor de caso” que lhe diz que agora aquela é a sua família e, ainda que não se aperceba claramente disso, a sua vida é doravante organizada num duplo registo: ora burocrático, sob a tutela dos subsistemas de proteção de crianças e de segurança social, ora numa nova família comunitária, procurando a companhia de novos amigos e o calor da proximidade afetiva junto de modelos de identificação que a ajudarão a refazer a vida. O acolhimento institucional é também uma ocasião favorável para aprender a confiar nos outros e em si própria. Ser escutada, ser levada a sério, ser tida em conta no que à sua vida diz respeito, é o primeiro passo para esta aprendizagem. Ao perceber que a sua opinião conta, a criança habitua-se, com o sábio apoio dos que agora cuidam dela, a responsabilizar-se pelos seus atos e a perceber

se eles são, ou não, convergentes com o que quer para o seu futuro. Um dos obstáculos com que nos temos deparado no trabalho com crianças em acolhimento institucional é a dificuldade que estas por vezes demonstram para reconhecer limites e respeitar regras, aceitando os adultos que delas cuidam como figuras de autoridade. Frequentemente com origem em meios familiares profundamente desorganizados ou mesmo caóticos, não aprenderam a reconhecer a autoridade parental e, conseqüentemente, não integraram na sua experiência de vida a noção de hierarquia que, como sabemos, é essencial para o regular e saudável funcionamento de qualquer grupo. A ausência desta aprendizagem, em tempo útil, de reconhecimento de autoridade na família e particularmente nas figuras parentais, revela-se profundamente desorganizadora para a criança (Sampaio, 2005). Esta desorganização manifesta-se numa dimensão externa, mais visível, criando desajustamento social – é conhecida, por exemplo, a dificuldade que estas crianças têm em reconhecer na escola a autoridade dos professores; e numa dimensão interna, mais escondida, que se revela na dificuldade de autorregulação comportamental e não-raramente é causa de sofrimento psíquico que, por sua vez, origina mais desajustamento social, criando-se assim um ciclo de sofrimento e inadaptação. A atenção ao Eu no acolhimento institucional desempenha aqui um papel que será determinante no processo de desenvolvimento: a capacidade de olharmos para a criança como ela é (e não como gostaríamos que ela fosse), de percebermos que o

seu mau comportamento, embora deva ser corrigido, pode ser também expressão de sofrimento psíquico e de desencontro consigo própria, de avaliarmos com ela (e não em vez dela) as suas dificuldades e as suas potencialidades, coloca-nos numa relação de proximidade tangível com a criança para a qual passamos a ser modelos de identificação. Quanto mais estáveis, organizados e seguros forem esses modelos, mais estável, organizada e segura se sentirá a criança. Como refere Gomes da Costa (2014) situamo-nos assim no contexto de uma relação pedagógica, uma relação de ensino e aprendizagem que emerge no novo contexto matricial em que a criança se desenvolve no acolhimento institucional.

Aprender a construir e a reconstruir a vida, é outro importante objetivo do acolhimento residencial de crianças e jovens em situação de perigo. A reconstrução de laços afetivos num contexto matricial que se disponibiliza para ser a nova família, dará oportunidade à criança de voltar a confiar em si e nos outros. Luján-García, Pérez-Marin & Montoya-Castilla (2013), apontam como fatores de proteção no desenvolvimento o sentimento de pertença, o sentimento de segurança baseado na certeza de se ser amado e na autoridade protetora dos adultos, as normas alicerçadas em valores e o acesso à educação formal permitindo o desenvolvimento cognitivo e emocional. Mais do que ter a segurança de uma nova casa e de um novo ambiente, a criança acolhida em meio residencial precisa de aprender a curar feridas e refazer laços. Esta aprendizagem não se resume a um processo

cognitivo, envolve também aspetos emocionais intimamente ligados à capacidade adaptativa e ao amadurecimento do Eu. É um lento processo, feito de avanços e recuos, em que a criança procurará um significado que a ajude a compreender o que aconteceu na sua vida, porque é que essa vida que é a dela é tão diferente da vida de outras crianças que vivem com os pais, um sentido para aquilo que objetivamente não faz sentido. Aprender a curar feridas e a refazer laços significa, em última análise, adquirir a capacidade de perdoar e de se perdoar.

Referências bibliográficas

Brazelton, B. (2005) - *As necessidades irredutíveis da criança*. In João Gomes-Pedro (Org.). *Mais Criança: as necessidades irredutíveis* (pp.45-51). Clínica Universitária de Pediatria, Faculdade de Medicina de Lisboa.

Cañellas, A.J.C. (2004) - *Preâmbulo*. In: Ernesto Candeias Martins, *O Projeto Educativo do Padre Américo: o Ambiente na Educação do Rapaz*. Lisboa: Sílabo.

Carvalho, M.J.L. (2013) - *Sistema nacional de acolhimento de crianças e jovens*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Epifânio, R. (2000) - *Organização Tutelar de Menores*. Coimbra: Almedina.

Gomes, M.P. (Org.) (2005) - *Percursos de vida dos jovens após a saída dos Lares de Infância e*

Juventude. Lisboa: Instituto da Segurança Social; Instituto de Ciências do Trabalho e de Empresa.

Gomes-da-Costa, J.C. (2014) - *Autoridade na família e na escola*. In C. Ferreira, A. Bastos e H. Campos (Org.). *Práticas educativas: teorização e formas de intervenção* (pp.311-321). Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2012) - *CASA 2011: Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*.

Levinas, E. (2000) - *Ética e Infinito*. Lisboa: Edições 70. (Original publicado em 1982).

Luján-Garcia, C.; Pérez-Marin, M. & Montoya-Castilla, I. (2013) - *La familia como factor de riesgo y de protección para los problemas comportamentales en la infancia*. *Família*, 47, 83-98. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca.

Martins, H. (2013) - *Acompanhamento social individualizado das famílias: da responsabilidade parental à intergeracionalidade – o caso do Projeto o Trilho*. Dissertação de mestrado não-publicada, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

Poiães, C.A. (2010) - *Nota Introdutória. A República e a Proteção da infância: em busca de um novo Paradigma*. In Instituto da Segurança Social, I.P., *Edição Comemorativa da Lei de Proteção da*

Infância, 27 de maio de 1911. Lisboa: Instituto da Segurança Social.

Pourtois, J.P. & Desmet, H. (1999) - *A Educação Pós-Moderna*. Lisboa: Instituto Piaget.

Reis, V. & Castro, P. (2011) - *Aceitação e Resistência face à Inovação Legislativa: um Estudo com Técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Lares de Infância e Juventude*. In M.M. Calheiros, M. V. Garrido & S. V. Santos (Eds.), *Crianças em Risco e Perigo: Contextos, Investigação e Intervenção*. Lisboa: Sílabo.

Sampaio, D. (2005) - *As necessidades de educação familiar*. In João Gomes-Pedro (Org.), *Mais Criança: as necessidades irredutíveis* (pp.439-443). Clínica Universitária de Pediatria, Faculdade de Medicina de Lisboa.

Santos, C.M. (2014) - *O lugar do Eu nos projetos de vida em acolhimento institucional: para uma escuta ativa das crianças e jovens*. Dissertação de mestrado

não-publicada, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

Strecht, P. (2005) - *Vontade de Ser: textos sobre adolescência*. Lisboa: Assírio & Alvim.

Valle, J.F. del (Org.) (2008) - *Manual Cantabria. Modelo de Intervención en Acogimiento Residencial*. Cantabria: Dirección General de Políticas Sociales.

Legislação

Diário da República, 1.ª série-A – n.º 204.

Lei n.º 147/99, de 01 de setembro

(Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

Diário da República, 1.ª série-A – n.º 215.

Lei n.º 166/99, de 14 de setembro

(Lei Tutelar Educativa).

Diário da República, Despacho n.º 8393 /2007
(Plano DOM).

Diário da República, Despacho n.º 9016 /2012 (SERE+).

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança.

(Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989



Direitos da criança, autonomia e bem-estar das crianças e jovens em acolhimento institucional: relato de experiências no LIJ Oficina de S. José (Braga)

Autores

Catarina Tomás, Mafalda Malheiro, Ana Costa, Liliana Rodrigues, Edson Luís e Serafim Gonçalves

Projeto Autonomia – Desenvolver e dinamizar processos de pré autonomia e autonomização de crianças e jovens no Lar de Infância e Juventude

Oficina de S. José, Lar de Infância e Juventude
Arquidiocese de Braga

Resumo

A autonomia das crianças e jovens em situação de acolhimento em Lar de Infância e Juventude (LIJ) tem vindo a ganhar progressivamente relevância social, política, jurídica, académica e ética.

A temática tem sido particularmente sensível às sucessivas alterações que têm vindo a acontecer a nível internacional e nacional nas últimas décadas,

nomeadamente a reconfiguração do papel e estatuto das crianças e jovens nas sociedades contemporâneas, sobretudo potenciada pela Convenção dos Direitos da Criança, e o papel e percurso do sistema de acolhimento de crianças e jovens de risco.

São várias as investigações e os programas de desenvolvimento da autonomia com vista à promoção de competências sociais e pessoais de crianças e jovens em situação/contexto de acolhimento em Lar, de forma a potencializar a autonomização destes. Não obstante, o carácter polissémico do conceito autonomia origina diferentes olhares, perspetivas e significados, torna fértil a análise dos sentidos, percursos, estratégias e lógicas inerentes às condições do seu desenvolvimento. A promoção da autonomia, entendido neste texto como um direito da criança,

não pode deixar de ser considerada como um objetivo fundamental de políticas públicas e da ação dos LIJ no quadro do sistema de promoção e proteção em Portugal. Os princípios fundamentais para a promoção de um acolhimento em LIJ de qualidade passam pela promoção, entre outras dimensões, do respeito pelos direitos das crianças e de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente os direitos de participação e pela promoção da autonomia, considerando aqui o caráter probatório das performances das crianças e jovens. Propõe-se na apresentação fazer um percurso reflexivo sobre a experiência que a Oficina de S. José em Braga tem desenvolvido no âmbito da promoção dos direitos da criança, nomeadamente o direito à autonomia.

Palavras-chave

Crianças e jovens em acolhimento institucional, direitos da criança, autonomia

Summary

The autonomy of children and youth placed in residential care at Children's Homes (LIJ - Lar de Infância e Juventude) has progressively acquired social, political, legal, academic and ethical relevance. The issue has been particularly sensitive to successive changes which have taken place at an international and national level in the last few decades, namely the reconfiguration of the role and status of children and youth in contemporary societies according to the Convention on the Rights of the Child, and the progress of the children's

residential care system. There have been several research projects and programmes on autonomy development that aim to promote social and personal skills in children and youth placed in residential care, in order to boost their level of autonomy. Notwithstanding, the polysemous nature of the notion of autonomy generates different views, perspectives and meanings, and it fuels the analysis of diverse directions, paths, strategies and logic inherent in the conditions of its development. The promotion of autonomy, here understood as a Right of the Child, must be seen as a fundamental goal of public policies and of the intervention of the Children's Homes within the framework of the system for the promotion and protection of children and youth in danger, in Portugal. The core principles a residential quality care must provide in the Children's Homes entails the promotion, among others dimensions, of the respect for the Rights of the Child and of all of the stakeholders involved in the educational process, namely the Right to participate and promote autonomy, while taking into consideration the probationary nature of the performance of children and youth. This paper intends to discuss a path of reflection upon the experience the Children's Home "Oficina de S. José", in Braga, has developed within the scope of the promotion of the Rights of the Child, namely the Right to Autonomy.

Keywords

Children's residential care; rights of the child; autonomy.

Introdução

A autonomia das crianças e jovens em situação de acolhimento em Lar de Infância e Juventude (LIJ) tem vindo a ganhar progressivamente relevância social, política, jurídica, académica e ética. A temática tem sido particularmente sensível às sucessivas alterações que têm vindo a acontecer a nível internacional e nacional nas últimas décadas, nomeadamente a reconfiguração do papel e do estatuto das crianças e jovens nas sociedades contemporâneas, sobretudo potenciada pela Convenção dos Direitos da Criança (CDC). São várias as investigações e os programas de desenvolvimento da autonomia com vista à promoção de competências sociais e pessoais (Del Valle & Zurita, 2000; Colen et al., 2005; Georgiades, 2005; Leandro et al., 2006; Barth et al., 2009) de crianças e jovens em contexto de acolhimento institucional. Não obstante, o carácter polissémico do conceito, a autonomia origina diferentes olhares e significados, tornando fértil a análise dos sentidos, percursos e práticas inerentes às condições da sua promoção.

Ao perspetivar-se a autonomia como “um processo social vivido e experimentado pelos sujeitos que a ela procuram aceder” (Pappámikail, 2010, p. 396), a sua promoção não pode deixar de ser considerada como um objetivo fundamental de políticas públicas e da ação dos LIJ no quadro do sistema de promoção e proteção em Portugal. Os princípios fundamentais para a promoção de um acolhimento em LIJ de qualidade passam, entre outras dimensões, pela promoção e garantia do direito das crianças.

Pretende-se neste texto fazer uma reflexão sobre a experiência que a Oficina de S. José (OSJ Braga) tem desenvolvido no âmbito da promoção dos direitos da criança, nomeadamente o direito à autonomia.

1. Caracterização do espaço e dos atores

O CASA 2013 – Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens (ISS, 2013) caracterizou as 8.445 crianças em Portugal que se encontravam em situação de acolhimento institucional. O número de crianças e jovens acolhidos tem vindo a diminuir ao longo dos últimos anos, ainda que a análise destes dados exija um olhar atento e aturado dos relatórios.

A OSJ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede em Braga. Enquanto Lar de Infância e Juventude (LIJ) tem como objetivo geral promover a concretização da medida de promoção e proteção “acolhimento em instituição” (art.º 35, da Lei 147/99 de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo). Acolhe crianças e jovens do sexo masculino e procura promover os direitos consagrados na CDC, mormente o direito à educação, ao bem-estar e ao desenvolvimento integral.

A OSJ foi fundada em 1889 pelo Arcebispo Primaz, D. António José de Freitas Honorato e um grupo de senhoras, com o intuito de dar resposta ao problema da educação de crianças em situação de abandono, orfandade ou outra situação de perigo. São objetivos da OSJ, de acordo com o estabelecido nos seus Estatutos:

- a) Acolher crianças e jovens privados do meio familiar normal, proporcionando-lhes um ambiente propício a uma integral educação alicerçada nos valores morais cristãos;
- b) Dar aos alunos formação escolar e profissional para que possam enfrentar os desafios da vida real;
- c) Colaborar com as instituições públicas e privadas que prossigam idênticos objetivos.

Como objetivo específico, para o triénio 2013-2015, a partir do Projeto AUTONOMIA, financiado pelo Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, pretende promover a (re)integração social e profissional das crianças e jovens que se encontram acolhidos no LIJ pela promoção da sua autonomia. Fazendo uma breve caracterização das 44 crianças e jovens do sexo masculino acolhidos atualmente, há a dizer que têm idades compreendidas entre os 11 e os 20 anos e na valência “Apartamento de Autonomia” encontram-se dois jovens com 20 e 29 anos, respetivamente. A maioria é portuguesa e natural do distrito de Braga, oriunda de famílias multiproblemáticas, onde a pobreza multifatorial, originada pelo desemprego de longa duração, o alcoolismo, a toxicodependência, a prostituição, os problemas mentais, são marcas estruturantes. Das crianças e jovens, 66% encontram-se acolhidos entre os dois e os 10 anos. Quando termina o acolhimento, 79% regressam à família nuclear.

2. Olhar pelo (difícil) percurso dos direitos da criança

Existe hoje um generalizado desencantamento face às expectativas emancipatórias criadas em torno dos direitos da criança, em particular quando o referencial é a análise da situação das crianças e jovens acolhidos em LIJ. No ano em que se comemora o 25.º aniversário da CDC coloca-se uma questão: como estão a ser garantidos e promovidos os direitos das crianças? Em boa medida talvez resida nessa questão, uma das potenciais fontes de frustração: a (ainda) dificuldade de concretização dos direitos das crianças na maioria destes espaços. Fazendo uma análese histórica dos direitos da criança e às mudanças nas conceções da infância, com especial enfoque na sociedade portuguesa procuraremos compreender o porquê dessa dificuldade.

Ao longo do tempo as representações sociais acerca das crianças e da infância foram sofrendo mudanças. Lembrando o conceito de criança baseado no pressuposto da *negatividade constituinte*, isto é, a criança definida pelo que não era (Sarmiento, 2004) que vigorou e de alguma forma continua a ter marca nas sociedades contemporâneas, e caracterizando a atualidade, podemos considerar que “a história da infância é uma transição da escuridão para a luz” (Jenks, 1996, p. 66). Assim, a visão de infância e de criança sofreu uma drástica mudança, passando da invisibilidade e afonia para vir ocupar um lugar

central na família enquanto um centro afetivo e simbólico da própria afetividade familiar (Cunha, 2007). À medida que o fenómeno social da diminuição progressiva do número de filhos acontece, a importância afetiva relativamente à criança aumenta (idem). Apesar do lugar ocupado pela criança na família existe ainda um número elevado de crianças colocadas em acolhimento institucional. Podemos afirmar que a infância enquanto categoria social é uma construção social. Se analisarmos o percurso sócio-histórico das crianças assistimos nos séculos XVI e XVIII à descoberta da infância enquanto grupo com especificidades. No final do século XIX emerge e desenvolve-se o paradigma da proteção à infância. Através do contributo das diversas ciências, tais como a Pedagogia, a Psicologia e a Medicina Infantil, foi possível marcar claramente a separação das crianças relativamente aos adultos. O enfoque era o de considerar a infância como uma categoria social especialmente vulnerável, com necessidades de proteção, o que gerou uma nova consciência coletiva acerca da realidade e valor da infância. Algumas ideias centrais que marcaram o conhecimento produzido acerca da infância nos últimos séculos podem ser aqui sucintamente enunciados: a ideia de infância como negatividade e a ideia de infância como propriedade privada (cf. Tomás, 2011).

No século XX assiste-se à descoberta e desenvolvimento dos direitos da criança. É por excelência o século em que se reconhecem as crianças como sujeitos, possibilitando tornar visível um grupo social que, à semelhança de outros grupos

sociais minoritários, se manteve na invisibilidade, subjogado pelo poder exercido por outros grupos mais poderosos, neste caso, o grupo social dos adultos (Fernandes, 2009). É interessante como o pedagogo polaco Janusz Korczak na obra "Quando eu voltar a ser criança" (1981) retrata o mundo infantil, caracterizando-o por desigualdades e dominado pelos adultos, considerando as crianças uma classe oprimida. No entanto, é no início desse século que se acentua a ideia da relação estreita entre o investimento social na infância com a qualidade da sociedade futura. Fenómenos como a urbanização e a industrialização levaram muitos reformadores a concentrarem a sua atenção no bem-estar da criança e a um reconhecimento dos direitos das crianças. Mas foi em 1989, com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que assistimos a um processo de harmonização legislativa, uma vez que se trata do primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo¹ que incorpora a gama completa de direitos humanos: direitos civis e políticos, assim como direitos económicos, sociais e culturais. Ao ratificar a CDC, os governos nacionais comprometeram-se a proteger e assegurar os direitos da criança e aceitaram a responsabilidade, frente à comunidade mundial, pelo cumprimento desta Convenção.

Numa tentativa de regulação normativa no âmbito do acolhimento das crianças nos países europeus foram criados diversos instrumentos jurídicos, de carácter internacional, nacional e local. Desde a CDC onde se reconhece a criança com capacidade para ser titular de direitos e onde é considerada a

1 - Este aspeto é uma novidade importante já que a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e a Declaração dos Direitos da Criança adotada pelas Nações Unidas em 1959, antecessoras da CDC, estavam desprovidas de carácter vinculativo.

partir da perspectiva de direitos civis e políticos, mas também direitos económicos, sociais e culturais (Fernandes, 2009; Tomás, 2011). É ainda dado especial destaque ao interesse superior da criança, inclusive no que concerne à sua participação e à sua escuta em todos os processos que lhe digam respeito. Têm sido elaborados vários instrumentos, internacionais e nacionais, que têm originado consecutivas

alterações no paradigma de acolhimento em Portugal. Não obstante, a CDC continua a ser uma marca incontornável quando discutimos os direitos da criança, ainda que não isenta de críticas. Veja-se de seguida, na figura 1, um quadro síntese dos princípios da CDC e os direitos correspondentes.

Figura 1 -Princípios da Convenção dos Direitos da Criança

Princípios	Direitos
Não Discriminação	Não discriminação (art.º 2) O direito à não discriminação com base na idade (art.º 2); Orientação da criança (art.º 5); Nome e nacionalidade (art.º 7); Identidade (art.º 8); Deficiência (art.º 23); Minorias (art.º 30);
Superior interesse da criança	Respeito pelo superior interesse da criança (art.º 3) Não separação dos pais (art.º 9); Proteção contra maus-tratos e negligência (art.º 19); Privação do meio familiar e proteção do estado (art.º 20); Acolhimento em instituição (art.º 25); Recuperação da criança vitimizada (art.º 39);
Sobrevivência e Desenvolvimento	Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (art.º 6) Condições de vida (art.º 27); Repouso e tempos livres (art.º 31); Privacidade, honra e reputação (art.º 16); Educação (art.º 28) Saúde (art.º 24);
Participação	Respeito pelas opiniões da criança (art.º 12) Liberdade de expressão (art.º 13); Liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art.º 14) Acesso à informação (art.º 17)

Não obstante o exposto, podemos afirmar que foi longa a trajetória da constituição dos direitos da criança, pautada por avanços e retrocessos e por discursos, que ainda estão longe da sua concretização efetiva nos quotidianos das crianças (UNICEF, 2014; Tomás, Fernandes & Sarmiento, 2011; CNPCJR, 2014), nomeadamente dos seus direitos de participação.

As crianças acolhidas em LIJ têm ao longo do tempo, passado por intervenções quase sempre pautadas pela sua não escuta, o que necessita ser contextualizado em função do período histórico, social, político e cultural onde essas intervenções ocorrem e, como já foi referido, das próprias imagens que vigoram sobre a infância e as crianças (Fernandes, 2009; Tomás, 2011).

Presentemente, na modernidade ocidental, reciclam-se velhos-novos paradigmas e imagens da infância, que são responsáveis pela invisibilidade das crianças e das suas realidades sociais, a saber (Tomás, 2007, 2011):

(i) O paradigma do paternalismo, da propriedade, do controlo e da domesticação, que é visível na condição subalterna das crianças face aos adultos. Por norma, existe grande resistência da parte dos adultos em deixar a sua posição dominante na relação com as crianças.

(ii) O paradigma da proteção e do controlo entende a criança como um ser frágil, que não tem autonomia, ainda incapaz e que tem de ser obrigatoriamente protegida. É observado o controlo da criança em vários contextos institucionais, no que diz respeito ao tempo, espaço e à interação das crianças entre si, e com os adultos.

(iii) O paradigma da periculosidade que defende que a criança que tem uma predisposição inerente para o mal. Atualmente expressa-se no alarmismo, especialmente da comunicação social, que centra a sua atenção na delinquência e na criminalidade infantojuvenil (Carvalho, 2011).

(iv) O paradigma da biologização, genetização e medicalização da infância que se traduz na ideia “da criança naturalmente desenvolvida” preconizadas pelas teorias dos estádios de desenvolvimento infantil, consideradas por muitos “opressivas e confusas” devido à forma como são usadas para “julgar, controlar e denegrir a criança”. Também, o “essencialismo genético” que tenta explicar os fenómenos num ponto de vista unicamente biológico ou genético e a medicalização das crianças são característicos deste paradigma.



3. A evolução do acolhimento institucional em Portugal

Para Tomás, Fernandes e Sarmiento (2011, p. 26), as crianças que se encontram em LIJ: continuam em Portugal, em muitos casos, a sofrer os efeitos de um espírito assistencialista e caritativo que marcou a história da institucionalização das crianças em termos gerais, e é também uma marca da sociedade portuguesa. A história que envolve a institucionalização, subordinada durante séculos a visões deterministas e descontextualizadas de desenvolvimento infantil, as intervenções baseadas num paradigma caritativo e assistencialista, pouco respeitador dos direitos básicos da criança e muitas vezes pouco ou nada cuidadoso no que diz respeito à salvaguarda da imagem da criança como sujeito ativo de direitos, como cidadão.

A história breve do percurso dos direitos das criança acima apresentada cruza e influencia o(s) modelo(s) do acolhimento institucional em Portugal desde a criação das Misericórdias pela Rainha D. Leonor, no século XV e marca o surgimento de um conjunto de estruturas sociais vocacionadas para apoiar grupos sociais marginalizados, como os pobres, os enfermos, os órfãos, etc.

Em 1780 é fundada a Casa Pia de Lisboa que tem como principal objetivo o acolhimento de crianças em situação de pobreza ou mendicidade e a promoção da frequência de ofícios tendentes a uma formação para a vida adulta. Mais tarde surgem as Casas da Roda, que acolhem crianças abandonadas

e órfãs e que, posteriormente, são substituídas pelos Hospícios de Acolhimento.

As instituições de acolhimento são diversas e heterogêneas sendo o seu processo de classificação complexo (Santos, 2010; Carvalho, 2011). Começaram por surgir, em diferentes espaços e tempos, através de iniciativas públicas e privadas, na sua maioria no seio de ordens religiosas, de modo a responderem a situações sociais complexas e de desproteção social. Na sua evolução histórica, “foram-se definindo na arquitetura que usavam, nos objetivos e funções que serviam, na população acolhida, na forma como se organizavam e nos modelos de intervenção que adotavam” (Santos, 2010, p.25).

No início do século XX, mais concretamente na década de 70, surge um novo modelo centrado nas carências de desenvolvimento das crianças. Desta forma, passa a conceber-se o acolhimento institucional como o mais próximo possível do ambiente familiar. Ainda que assumindo diferentes nuances e intensidades podemos afirmar que, até aos anos 90, esta conceção se manteve, ou seja, instituições criadas pela iniciativa pública para promover uma ação face àquela infância. É já no final dos anos 90, mais precisamente em 1999, que é promulgada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei nº. 147/99, de 1 de setembro, que entra em vigor em janeiro de 2001, e tem como objeto “a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral”. Com

a promulgação desta lei, o Estado vai-se afirmando como um “Estado de Direito” promovendo e salvaguardando os direitos e proteção *daqueles que são menores*.² Trata-se de nova abordagem à proteção da criança e jovem em perigo, o que amplia o universo abrangido pelas situações de perigo das crianças e jovens.

Não obstante a letra da lei, as práticas sociais ainda estão longe da promoção efetiva dos direitos, nomeadamente os direitos de participação. Vários são os motivos para compreender a resistência destas instituições sociais à participação das crianças e jovens. A maioria prende-se com os quatro paradigmas apresentados anteriormente. Concretamente o entendimento exclusivo das crianças e jovens como (exclusivamente) vulneráveis, o que por sua vez subestima a capacidade de ação individual e a autonomia (Alderson, 1995) e reforça as condições desiguais de poder da relação entre criança(s) e adulto(s). Em segundo lugar, o paternalismo evidenciado por profissionais que trabalham com crianças e jovens, pressupondo que sabem sempre o que é melhor para elas. Negando assim às crianças e jovens a participação na construção do(s) seu(s) projeto(s) de vida. Cientes das fragilidades e constrangimentos existentes e inerentes à complexidade do processo e reconhecendo o seu papel e a sua responsabilidade social, algumas instituições têm, progressivamente, vindo a alterar práticas na sua organização e funcionamento, centrando-se na qualidade, na resposta às necessidades e interesses de todas e cada uma das crianças e jovens que acolhem, e no impacto que a sua intervenção tem ao nível do

desenvolvimento, qualidade de vida e bem-estar (Martins, 2004; Ferreira & Sarmiento, 2009). Portugal inicia em 2007 uma fase de transição paradigmática no que diz respeito ao acolhimento institucional. Este processo iniciou-se com o Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças – enquadrado legalmente pelo Despacho Normativo n.º 8393/2007³ do Ministério da Trabalho e da Solidariedade Social, que tinha como principal objetivo a “implementação de medidas de qualificação da rede de Lares de Infância e Juventude, incentivadoras de uma melhoria contínua da promoção de direitos e proteção das crianças e jovens acolhidas, no sentido da sua educação para a cidadania e desinstitucionalização, em tempo útil”. Uma das medidas inovadoras neste processo foi o da constituição de equipas multidisciplinares. Em 2012, o Plano DOM dá lugar ao Programa SERE + – Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS – “considerando que o ciclo do Plano DOM, enquanto plano de intervenção integrada, deve evoluir para um modelo renovado de intervenção integrada e mais especializada onde, além da proteção, se atenda à socialização e a um cuidado com o equilíbrio emocional das crianças e jovens” (Despacho n.º 9016/2012 de 4 de julho). O Estado Português, tendo ratificado a CDC assume um conjunto de responsabilidades específicas neste domínio, ao incluir um compromisso direto quanto às crianças e jovens desprovidos de meio familiar adequado. Este compromisso é extensível a todas as ações, pessoas e organizações que intervêm neste domínio, exigindo políticas integradas para a infância e para a família; se aposte na prevenção face às

2 - Artigo 3.º do Dec. Lei nº 147/99 de 1 de setembro afirma que “1 – a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

3 - Publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 90 de 10 de maio de 2007.

situações de risco, fomentando alternativas dentro da família alargada, da vizinhança e da comunidade em geral; se diminua o tempo de acolhimento; se exija o cumprimento de regras e normas que consagrem as boas práticas, como um dos elementos de garantia de qualidade para além de procedimentos burocráticos e estandardizados; se considere a participação das crianças e jovens no quadro de uma cidadania participativa e efetiva, de modo a que as instituições possam também responder aos anseios e expectativas dos próprios (Leandro, Alvarez, Cordeiro & Carvalho, 2003).

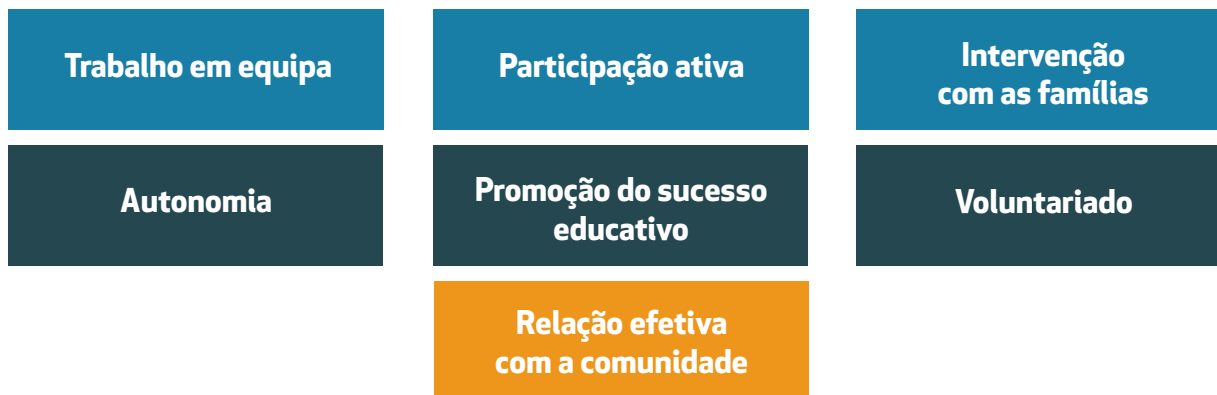
A ambiguidade que existe na forma de entender a infância e o exercício dos seus direitos pressupõe que se passe da aclamação abstrata por justiça e por direitos, elas assumem uma importância praxeológica basilar em determinados contextos de vida (Lee, 1999). Por conseguinte, apresentamos de seguida o que consideramos serem processos e práticas quotidianas promotoras dos direitos da criança em acolhimento institucional.

4. Práticas, vivências e subjetividades relativamente à promoção dos direitos da Criança na Oficina de S. José

Neste ponto iremos refletir sobre o trabalho desenvolvido em matéria de direitos da criança. Ao longo destes 125 anos de história, a OJS foi acompanhando as próprias mudanças sociais e, por consequência, as do sistema de acolhimento. Nesta reflexão importa evidenciar o percurso

de consideração das crianças e jovens enquanto sujeitos de direitos e não apenas enquanto sujeitos que apresentam necessidades a serem colmatadas. Assim, a OSJ definiu três processos-chave de ação, que são marca estruturante de toda a sua ação, centrados em cada criança/jovem acolhido que consistem no “Acolhimento” – preparação da integração no Lar de cada criança e jovem, procurando-se que a adaptação da criança/jovem seja vivenciada da forma mais ajustada possível, tendo em conta que este momento influencia a integração e intervenção nas dinâmicas do Lar e é importante para o processo de integração num novo contexto pela criança/jovem; “Avaliação Diagnóstica” – avaliação dos pontos fortes e fragilidades evidenciados por cada criança e jovem. Quanto mais profunda for esta avaliação, melhor poderemos agir de acordo com as suas características e necessidades e o PSEI, neste, procura-se desenvolver um “Plano Socioeducativo” integrado, com participação por parte de todos os intervenientes (incluindo a criança/jovem), que visa desenvolver competências que potenciem as qualidades e se esbatam as fragilidades de todas e cada uma das crianças e jovens que acolhe. A OSJ, de igual modo, rege a sua ação pelos seguintes princípios norteadores, que são imperativos de toda a sua missão e intervenção, tendentes ao respeito integral pelo superior interesse de cada criança e jovem acolhido:

Figura 2 - Princípios norteadores da ação da OSJ



Os direitos da criança são um pilar da ação da OSJ, transversal a todos os princípios acima enunciados. Numa análise mais detalhada, em como os direitos são promovidos e garantidos, caracterizaremos de seguida as práticas, vivências e subjetividades dos direitos em diferentes escalas:

1. Projeto Educativo: *Educar para a autonomia com afetividade. Projeto educativo 2013-2015.* Trata-se do documento onde estão plasmados os princípios, a ideologia, a filosofia e a metodologia de ação subjacentes às práticas do Lar centradas nas crianças e jovens que acolhe. Para o triénio em causa considera-se que Educação é a principal vocação da OSJ. Sendo a educação um processo inacabado que se (re)descobre dia a dia, tateando, inventando, descobrindo novos caminhos, novas metodologias de intervenção, considera-se que é algo coconstruído por todos aqueles que habitam o LIJ. Afetividade é considerada porque é o sentimento que mais autoestima gera e o afeto

é promotor de aquisição de competências de responsabilidade, liberdade e, sobretudo, da vivência plena dos direitos. Finalmente, autonomia, porque é importante que as crianças e jovens acolhidos desenvolvam competências pessoais, sociais, éticas, estéticas e culturais tendo em vista a sua integração social presente e futura. A autonomia é um dos princípios implícitos neste projeto e, conseqüentemente, na preocupação e nas ações desenvolvidas, uma vez que a OSJ acolhe, cada vez mais, jovens com idades superiores a 14 anos, com problemáticas cada vez mais complexas e com retaguardas familiares frágeis ou inexistentes. O aumento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano e a crescente integração dos jovens em cursos profissionais, implica, de igual modo, uma redefinição de respostas de qualidade para esta realidade.

2. Projeto Autonomia: Como defendem Rocha et al. (2009) falar de acolhimento em LIJ de crianças e jovens remete para a discussão sobre a inserção

social, da sua falta ou da incapacidade do meio social de pertença, a promover. Este Lar tem vindo a desenvolver um *Projeto de Autonomia*, que está a ser implementado desde 2013. Numa primeira fase, foi promovido o desenvolvimento do Programa *Umbrella*⁴ com as crianças e jovens do LIJ. Numa segunda fase, a autonomia passa a constituir-se como uma das principais lógicas de ação do projeto educativo que se consubstanciaram, na nossa opinião, na densificação dos direitos da criança no LIJ. Isto significa que dos vários ângulos de análise passíveis de serem adotados no relato da experiência com este Projeto, centrar-nos-emos aqui na reflexão da autonomia enquanto elemento potenciador dos direitos das crianças e jovens acolhidos em LIJ. Considerando que abordamos a autonomia centrada na promoção de competências que visem a integração social das crianças e jovens, no presente e no futuro. Assumimos a natureza coletiva da autonomia, combatendo desta forma a socialização para o individualismo.

Este projeto pretende, mais do que trabalhar conteúdos, implementar práticas diárias, consistentes e de continuidade, não apenas centradas nas crianças e jovens, mas envolvendo toda a comunidade educativa. Assim, além de sessões estruturadas, há todo um conjunto de práticas regulares, sistematizadas, que implicam toda uma comunidade e que procuram desenvolver capacidades e competências das e com as crianças e jovens no seu quotidiano.

A Autonomia passou a constituir-se no Lar como algo estruturante e que está presente em todos os processos, princípios e práticas, refletindo-se nos

documentos estruturantes: Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e no PSEI.

Não é possível trabalhar competências de autonomia sem implicar uma participação ativa de cada criança e jovem. Além da alteração das práticas, começa a ser visível uma modificação do discurso das crianças, jovens e adultos. É interessante realçar a incorporação nas narrativas das crianças e jovens da palavra autonomia e as suas implicações práticas (por exemplo, saberem a morada, participarem em atividades diárias de um modo mais regular, maior contacto com os serviços da comunidades, aprenderem a cozinhar, a gerir a limpeza de uma casa, entre outros). Esta mudança nas narrativas é importante, uma vez que os seres humanos vivem as suas vidas de acordo com as suas histórias, como diz Gabriel Garcia Marques "A vida não é o que cada um viveu, mas o que recorda e como o recorda para contá-la" (citado em Gonçalves, 2008).

3. Práticas e dinâmicas quotidianas

São apresentados seis momentos/práticas que poderão exemplificar melhor a vivência dos direitos das crianças e jovens acolhidos no LIJ da Oficina de S. José:

- a. Plano de Acolhimento Inicial – Ocorre com a participação do Grupo de Apoio, que é constituído por um conjunto de crianças e jovens do Lar, que apresentam a OSJ e as suas rotinas à criança/ /jovem a acolher. Faz-se ainda a apresentação da Brochura de Acolhimento, onde estão definidas as rotinas, os direitos e deveres da criança, numa linguagem acessível e a realização de uma refeição

4 - Programa desenvolvido no âmbito do projeto Leonardo da Vinci da União Europeia, durante os anos de 1997-2000. O objetivo central era criar, nos países colaboradores (Finlândia, Escócia, Suécia, Holanda e Alemanha) uma ferramenta de trabalho no âmbito da proteção da infância que colmatasse as necessidades de intervenção no plano da autonomia. Uma vez que as investigações *follow-up* e os estudos prospetivos detetaram percursos de vida marcados pela precariedade laboral, abandono escolar, mendicidade e parentalidade precoce.





de boas vindas (que inclui, por exemplo, a refeição favorita).

- b. Avaliação Diagnóstica** – O/a gestor/a de caso de cada criança/jovem, juntamente com a equipa técnica, organiza a avaliação diagnóstica, ou seja, a análise dos vários contextos (avaliação clínica, escolar, familiar e contexto da integração no Lar), de forma a poderem identificar-se as suas potencialidades e fragilidades com vista à elaboração do relatório de avaliação diagnóstica (a concluir dois meses após o acolhimento). Este fornecerá um conjunto de informações que permitem conhecer e descrever a criança/jovem e os seus contextos, possibilitando um conhecimento mais individualizado da criança e do jovem.
- c. Plano Socioeducativo Individual (PSEI)** – A partir do conjunto de informações recolhidas e plasmadas no relatório de avaliação diagnóstica, definem-se as intervenções prioritárias; servindo assim de base para o estabelecimento dos objetivos de ação do PSEI, nomeadamente a aquisição de competências pessoais, sociais e escolares e intervenções nos contextos familiares de modo a possibilitar, através de recursos

- internos e externos, a criação de condições necessárias à concretização de um projeto de vida sustentável e sustentado. As crianças e jovens são coconstrutores deste mesmo plano tornando-se, desta forma, atores principais desse mesmo plano.
- d. Plano Anual de Atividades (PAA)** – as crianças e jovens participam não só envolvendo-se, mas ouvindo-se também as suas sugestões. No final de cada ano letivo, todas as crianças e jovens são ouvidas quanto às sugestões de atividades que desejam concretizar no ano seguinte. Também nessa altura é realizada uma avaliação global do ano que termina apontando aquilo de que mais gostaram e aquilo de que menos gostaram. As suas opiniões são expostas em reunião de Equipas Técnica e Educativa e tidas em conta no ato de elaboração do Plano. Ao longo do ano, a cada dois meses, todas as crianças e jovens fazem uma avaliação das atividades desenvolvidas nesse período, havendo sempre um espaço reservado às suas sugestões ou críticas. Além disso, o PAA é suficientemente flexível para se ajustar às necessidades de cada criança/jovem. Todo este processo não invalida aqueles momentos informais em que uma criança ou jovem

sugere “podíamos fazer esta atividade!”. Durante a elaboração do PAA, cada atividade é pensada para trabalhar a autonomia de e com cada criança e jovem, promovendo assim os seus direitos. Todas as crianças e jovens têm voz ativa neste processo, acesso igual a todas as atividades e oportunidade de as escolher.

- e. Roda – O direito a ser ouvido é também promovido neste espaço. Trata-se de um momento de encontro diário que se faz com todo o grupo das crianças e jovens, juntamente com os/as educadores/as, para se fazer o balanço do dia, sendo ainda um espaço de reflexão acerca do que correu bem e menos bem, um espaço de partilha de alegrias e tristezas e também de vontades e anseios, individuais e coletivos.
- f. Apartamento de Autonomia – Espaço mais próximo do de uma realidade familiar onde se procura desenvolver competências de autonomia, que contribuam de forma decisiva para uma autonomia plena e eficaz.

5. Considerações Finais

Não podemos celebrar acriticamente estas ações uma vez que para melhorar práticas é necessário uma atitude reflexiva permanente e compartilhada. Entendemos que os passos dados até ao presente no acolhimento de crianças e jovens de risco em LIJ (mormente os preconizados pelos Plano DOM e SERE+) têm-se revelado positivos, sobretudo, no que respeita à qualidade da intervenção e dos interventores.

No entanto, há ainda uma lacuna para a qual dever-se-á trabalhar arduamente de forma a tornar

estes lares espaços muito similares a ambientes familiares e, bem assim, promotores dos direitos das crianças. Essa lacuna prende-se com o edificado. Muitos destes lares têm bastantes anos e os seus espaços encontram-se degradados ou desadequados para uma eficaz atuação. Por isso, deveria existir por parte da tutela uma convergência de interesses que implicasse um investimento financeiro acentuado na requalificação dos espaços de muitos destes lares, de maneira a tornar-se mais confortáveis, adaptados e ajustados aos desafios que o acolhimento de crianças e jovens hoje nos coloca.

Parece-nos ainda que há uma outra questão que pode transformar-se em algo valioso e determinante no acolhimento de crianças e jovens de risco e que deveria perpassar toda a sociedade e que diz respeito à nomenclatura utilizada quando são abordadas estas questões. Muitas das palavras carregam uma carga inevitavelmente negativa. Palavras como menor, utente, institucionalizado, internato e outras deveriam desaparecer e dar lugar outras mais convergentes aos direitos das crianças, como: acolhimento, criança, jovem, lar, etc.

Temos plena consciência de que o trabalho é imenso e fazer convergir verdadeiramente toda a nossa ação para um respeito integral pelo superior interesse da criança, é uma tarefa árdua e difícil, mas não impossível de se efetivar. Importa, por isso, que todos os intervenientes na área da promoção e proteção à infância sejam verdadeiros atores em interdisciplinaridade onde na realidade se consiga desenvolver um trabalho de verdadeira sinergia e onde cada criança possa vivenciar um ambiente de respeito inequívoco pelos seus direitos.

Referências bibliográficas

Alberto, I. (2003) – *Como pássaros em gaiolas? Reflexões em torno da institucionalização de menores em risco*. In C. Machado & R. Gonçalves (Coord.), *Violência e Vítimas de Crimes* (pp.223-244). Coimbra: Quarteto.

Alderson, P. (1995) – *Listening to children: children, ethics and social research*. Barking: Barnardo's.

Alves, S. (2007) – *Filhos da Madrugada – Percursos de Adolescentes em Lares de Infância e Juventude* (Tese de mestrado). Retirada de <https://catalogo.biblioteca.iscte-iul.pt/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=46164>

Barth, R., Greeson, J., Zlotnik, S. & Chintapalli, L. (2009) – *Evidence-based practice for youth in supervised out-of-home care: a framework for development, definition, and evaluation*. *The Journal of Evidence Based Practice in Social Work*, 6(2), 147-175.

Cansado, T. (2008) – *Institucionalização de crianças e jovens em Portugal Continental: o caso das instituições particulares de solidariedade social*. e-cadernos ces [Online], 2, <http://eces.reveu.org/1387>

Carvalho, M. J. L. (2013) – *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens*. Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano. Programa Crianças e Jovens em Risco – Jovens em Acolhimento Institucional. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

CNPCJR (2014) – *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens 2013*. Lisboa: CNPCJR

Colen, M. G. et. al. (2005) – *Trajectórias de vida das crianças e jovens saídos dos Lares da SCML*. Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Cunha, V. (2007) – *O lugar dos filhos. Ideias, práticas e significados*. Lisboa: ICS.

Del Valle, J. F. & Fuertes Zurita, J. (2000) – *El acogimiento residencial en la protección a la infancia*. Madrid: Pirâmide.

Fernandes, N. (2009) – *Infância, direitos e participação. Representações, Práticas e Poderes*. Porto: Edições Afrontamento.

Ferreira, M. & Sarmiento, M. J. (2008) – *Subjectividade e bem-estar das crianças: (in)visibilidade e voz*. *Revista Eletrônica de Educação*, 2(2), 60-91.

Georgiades, S. (2005) – *A multioutcome evaluation of an independent living program*. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 23, 417 – 439.

Gonçalves, M. (2008) – *Terapia Narrativa de Re-autoria: O Encontro de Batson, Bruner e Foucault*. Coleção Cadernos de Psicoterapia. Braga: Psiquilibrios Edições.

Instituto da Segurança Social, I.P., (2013) – *CASA 2013 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Lisboa: ISS.

Jenks, C. (1996) – *Childhood*. London: Routledge.

Leandro, A., Alvarez, D., Cordeiro, M., Carvalho, R. & César, M. (2006) – *Manual de Boas Práticas, Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens para dirigentes, profissionais, crianças, jovens e familiares*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P.

Lee, N. (1999) – *The Challenge of Childhood: Distributions of Childhood's Ambiguity in Adult Institutions*. *Childhood*, 6(4), 455-474.

Pappámikail, L. (2010) – *Juventude(s), autonomia e Sociologia*. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, XX, 395-410.

Rocha, G., Medeiros, O., Diogo, F., & Diogo, A. (2009) – *Socializações Alternativas. Crianças e Jovens em Instituições nos Açores*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Sociais - Universidade dos Açores.

Santos, A. M. (2010) – *O acolhimento institucional prolongado de jovens em risco – a experiência*

passada de institucionalização e o seu significado actual para os sujeitos adultos. (Dissertação de Mestrado). Coimbra: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Sarmento, M. J. (2004) – *As Culturas da Infância nas Encruzilhadas da Segunda Modernidade*. In: SARMENTO, Manuel Jacinto & CERISARA, Ana Beatriz. *Crianças e Miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação (9-34)*. Porto: Asa Editores.

Tomás, C. (2007) – *Paradigmas, imagens e concepções da infância em sociedades mediatizadas*. *Media & Jornalismo*, 11, 119-134.

Tomás, C. (2011) – *“Há muitos mundos no mundo”... Cosmopolitismo, Participação de direitos da criança*. Porto: Edições Afrontamento.

Tomás, C., Fernandes, N. & Sarmento, M. (2011, p. 26) – *Jogos de imagens e espelhos: um olhar sociológico sobre a infância e as crianças em Portugal*. In Müller, V. R. (Org). *Crianças dos Países de Língua Portuguesa: histórias, culturas e direitos* (pp. 194-227). Maringá: EDUEM.

UNICEF (2014) – *Situação Mundial da Infância 2013*. Nova Iorque: UNICEF

Acolhimento institucional: do reconhecimento dos direitos da criança ao protagonismo da criança-cidadã

Autor

Vânia Pereira

Projeto "Aprender a Ser"

Lar Nossa Senhora de Fátima
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos
de Monsaraz

Resumo

Após o reconhecimento dos direitos da criança no século XX, este novo século apresenta-se como impreterível à promoção de uma imagem de criança-cidadã. Desta forma, a cidadania das crianças é hoje um desafio à mudança das estruturas políticas e sociais, à renovação das instituições e à transformação cultural, sendo determinante a inclusão de uma praxis institucional e social que fomente a valorização das ideias e opiniões das crianças, da sua participação em diversas circunstâncias vivenciais e nas suas decisões. O presente artigo visa refletir sobre a importância do protagonismo da criança-cidadã no

desenvolvimento e bem-estar infantis, assim como aborda o impacto e as exigências da adoção deste novo paradigma no contexto do acolhimento institucional.

Defende-se ideias como o lar de acolhimento como tubo de ensaio de uma cidadania ativa e a prática da cidadania ativa como ferramenta terapêutica, fundamentadas na ideia-chave de que o foco nos direitos da criança, enquanto princípios a seguir na estruturação de todos os processos organizacionais, garante à criança uma adequada integração na sociedade, ajuda-a a ser responsável e melhora, deste modo, as suas capacidades para enfrentar e superar fatores negativos, mais significativos nesta população de crianças e jovens em perigo, que vivenciou anteriormente a violação dos seus direitos.

Palavras-chave

Criança-cidadã, acolhimento institucional, Convenção sobre os Direitos da Criança, cidadania infantil ativa.

Abstract

After the recognition of the Rights of the Child in the twentieth century, this new century is indispensable for the promotion of the image of the “child-citizen”. Thus, currently children’s active citizenship is a challenge to the change of political and social structures and to the renovation of institutions and cultural transformation, where it is paramount to include an institutional and social praxis which promotes the valuing of children’s ideas and opinions, their participation in life experiences and in the decisions which affect them. This paper aims to reflect on the importance of the role of the “child-citizen” in the child development and well-being, as well as address the impact and requirements this new paradigm implies in the context of children’s residential care. Certain ideas are advocated, namely that Children’s Homes could be test-tube for active citizenship and active citizenship practice must be seen as a therapeutic tool. These concepts are based on the key idea that focusing on the Rights of the Child, as principles to follow in the structuring of all organisational processes, guarantees the child a suitable integration in society, promotes a sense of responsibility and, consequently, improves the child skills necessary to face and overcome negative aspects, which are more significant in this population of at-risk children and youth who have already experienced a violation of their Rights.

Keywords

“Child-citizen”, children’s residential care, Convention on the Rights of the Child, child active citizenship.

Introdução

O conceito de direitos é complexo, estando a sua história intrinsecamente ligada à razão, profundamente dependente do legado filosófico kantiano, que apresentava a indispensabilidade desta e da autonomia para o exercício da ação moral. Por este motivo, e apesar de ser um conceito lato e abrangente, demorou até contemplar o grupo social da infância especificamente, caminhando lado a lado com a conceptualização das ciências sociais e humanas acerca do lugar da criança no seio da sociedade.

A celebração do vigésimo quinto aniversário da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), apresenta-se como momento para comemorar o reconhecimento das crianças enquanto sujeitos de direitos e enquanto atores sociais, mas também deve constituir-se como momento para identificar oportunidades e caminhos de realização no âmbito da auto advocacia dos seus direitos. O presente artigo pretende ser uma reflexão sobre como tem acontecido o reconhecimento dos direitos da criança na sociedade, as implicações deste reconhecimento no acolhimento institucional, procurando, no último ponto, lançar perspetivas de intervenção baseadas nos três vértices do direito da infância: a provisão, a proteção e a participação.

1. O reconhecimento da criança-cidadã

A Sociologia da Infância tem vindo a considerar a infância como uma construção social e a compreender as crianças como atores sociais plenos, competentes, ativos e com voz (Sarmiento, 2005a). Atualmente, podemos afirmar que vivemos

uma época de re-interpretação do conceito de cidadania, à luz das novas formas de organização social e familiar, das alterações na estrutura das desigualdades sociais, das alterações nas relações de gênero, das relações intergeracionais e mesmo das relações entre pares, que contribuem para uma enorme diversidade de viver em sociedade, o que implica a redefinição de novos papéis, novos espaços e novas vozes no exercício da cidadania. Soares (2005) menciona a este respeito que assistimos desde há duas décadas ao desenvolvimento de duas ideias importantes, que conduzem a esta nova perspectiva: a) o surgimento e consolidação de uma área científica preocupada com a valorização da categoria social da infância como válida em si mesma para a produção de conhecimento social; b) o surgimento e consolidação de novas perspectivas acerca da imagem da criança como sujeito de direitos, com o reconhecimento da criança como sujeito de direitos de participação.

Para uma melhor compreensão dos três vértices do direito da infância, utilizamos a categorização descrita por Soares (2005), que menciona que os direitos da criança, tal como vêm descritos na CDC, podem ser agrupados em três grandes classes:

- a.** Direitos de provisão – implicam a consideração dos programas que garantam os direitos sociais da criança, nomeadamente o acesso de todas as crianças a direitos como a saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura;
- b.** Direitos de proteção – implicam a consideração de uma atenção distinta às crianças, de um conjunto

de direitos acrescidos que, por motivos diversos, nomeadamente situações de discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito, se encontrem privadas ou limitadas no exercício dos seus direitos;

- c.** Direitos de participação – implicam a consideração de uma imagem de infância ativa, distinta da imagem de infância objeto das políticas assistencialistas, à qual estão assegurados direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança a ser consultada e ouvida, o direito ao acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu benefício, que deverão traduzir-se em ações públicas para a infância, que consideram e são organizadas do ponto de vista das crianças.

Além destes três conjuntos de direitos, a CDC contempla, ainda, um conjunto de direitos relacionados com a prevenção, que pressupõem o estabelecimento de programas que permitam a despistagem oportuna de situações que coloquem em risco o exercício pleno dos direitos pelas crianças, obrigando, também, à definição de ações que tentem evitar tais situações (Soares, 2005).

Passada mais de uma década desde o início do século XXI, e depois do reconhecimento dos direitos da criança, alguns autores, como Sarmiento (1999) consideram este novo século como impreterível à promoção de uma imagem de criança-cidadã. Acrescenta o mesmo autor que a cidadania das crianças é hoje um desafio à mudança das estruturas políticas e sociais, à renovação das instituições e à transformação cultural, indo ao encontro de três



aspectos intrinsecamente relacionados:

a) as condições estruturais para uma inclusão social plena de todas as crianças; b) a criação de instituições respeitadoras do melhor interesse das crianças e c) a aceitação da voz das crianças como expressão legítima de participação. Acrescenta Freire (2011) que, neste processo, é determinante a inclusão de uma praxis que fomente a valorização das ideias e opiniões das crianças, da sua participação em diversas circunstâncias vivenciais e das suas decisões.

É indispensável então, no nosso pensamento, a presença contínua da frase-chave: nasce-se cidadão, mas a cidadania constrói-se mediante a ação, para o efetivo reconhecimento e concretização da criança-cidadã. Entende-se como criança-cidadã aquela que participa com protagonismo, na operacionalização de um novo paradigma que se baseia nos conceitos de cidadania ativa, cidadania crítica e de participação, do latim *participare* que significa “que toma parte”. A participação da criança está intimamente conectada com questões de poder e autoridade, que vão além das relações entre

adultos e crianças, e com as representações sobre as competências sociais, culturais e políticas, que de forma implícita ou explícita, exercem influência no exercício de participação (Freire, 2011).

Decorrente do anteriormente exposto, verificamos que a participação da criança na construção da sociedade contemporânea é um dos desafios que se coloca, verificando-se ainda a necessidade de subir vários degraus para alcançar uma participação efetiva desta. Tal acontece, pois, e apesar da continua consciencialização da infância enquanto categoria social, das suas necessidades, dos seus direitos, associadas às contínuas e complexas transformações sociais, que exigem novas disposições, a ambivalência continua a marcar o modo como é avaliado o respeito, a salvaguarda e o exercício dos direitos da criança (Soares, 2005). Esta ambivalência surge, sobretudo, quando se pretende refletir acerca da natureza dos direitos que poderão ser atribuídos à criança, e no modo como eles podem ser operacionalizados. Desta forma, é natural que num micro-contexto, como é o lar de acolhimento, reflexo do seu macro-contexto que é

a sociedade, tensões surjam, quando se considera a operacionalização concreta dos diferentes tipos de direitos. Mais ainda porque, constituindo-se a população acolhida nestes lares por crianças e jovens negligenciados e maltratados, o exercício dos seus direitos de proteção tende a prevalecer, e às vezes, a ser sobrevalorizado, sobretudo, quando se equacionam em contraposição aos direitos de participação. Não obstante, geralmente, é destas tensões que nascem as inovações ao nível da praxis, e que conduzem evolutivamente a sociedade. De seguida, focamos este micro-contexto específico o lar de acolhimento, e analisamos como ele se pode constituir como um palco de construção efetiva da cidadania para as crianças e jovens que acolhe.

2. O lar de acolhimento como palco de construção da cidadania: a criança-protagonista

A ênfase na centralidade da educação para a cidadania das crianças e jovens acolhidos em instituição não é uma ideia nova. Em 2005, o Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social, orientado pelo Juiz Conselheiro Armando Leandro, edita o Manual de Boas Práticas, que aborda, entre outros aspetos, princípios e valores do cuidar em contexto institucional, assentes num quadro de defesa e salvaguarda dos direitos que devem ser promovidos e garantidos não só a quem se encontra acolhido, mas também em relação às famílias, dirigentes, colaboradores, técnicos e demais intervenientes (Carvalho, 2013). Os autores destacam nove princípios e valores (CID, 2005): dignidade; respeito; individualidade; autonomia; capacidade de escolher;

privacidade e intimidade; confidencialidade; igualdade e equidade; participação.

Os princípios e valores anteriormente descritos têm na sua génese os direitos humanos fundamentais, e espelham, sobretudo, o vértice da proteção e o vértice da participação, previstos no direito da infância. Apesar destes princípios e valores fazerem já parte do vocabulário adjacente ao universo do acolhimento de crianças e jovens em perigo, e da publicação do grupo CID contar já com nove anos de existência, merece a pena trilhar um caminho reflexivo com três paragens obrigatórias: em primeiro lugar, interessa pensar o impacto que o reconhecimento da criança-cidadã tem no paradigma conceptual do acolhimento institucional de crianças e jovens; em segundo lugar, revela-se importante olhar a prática da cidadania ativa como uma ferramenta terapêutica que auxilia a criança/jovem no seu processo de desenvolvimento e de reabilitação face aos maus tratos e abuso sofridos; e, em terceiro e último lugar, agregou-se um conjunto de práticas recomendadas que vão ao encontro dos três vértices do direito da infância – provisão, proteção e participação.

2.1. O lar de acolhimento como tubo de ensaio de uma cidadania ativa

Para uma compreensão mais aprofundada do conceito de direitos, sobretudo quando se tenta analisar a efetiva educação para os direitos no contexto de acolhimento institucional, deve-se ponderar este por relação com o conceito de necessidades. Geidenmark (2002) refere que

a perspectiva do desenvolvimento e educação fundamentados nos direitos é frequentemente definido a partir da comparação com a perspectiva baseada nas necessidades. Ambas têm fundamento no desejo de auxiliar os indivíduos a sobreviverem e a desenvolverem todo o seu potencial, ambas procuram identificar formas de assistência e ações necessárias para atingir estes objetivos, mas elas diferem nos seus fundamentos, e nas implicações desses conceitos na formulação dos programas de intervenção.

Quando embarcamos no paradigma do acolhimento institucional de crianças e jovens, verifica-se que, dado constituir uma prática recomendada, as áreas do Serviço Social e da Psicologia realizam a avaliação diagnóstica da criança/jovem em perigo num modelo que procura identificar as suas necessidades.

Na literatura inglesa, o termo “*children in need*” é utilizado para designar o que em território português é, geralmente, nomeado como “crianças em risco”. Neste sentido, o Department of Health (2000a; 2000b) fez emergir, no contexto dos serviços de proteção para crianças e jovens em risco, um modelo conceptual estruturado que permite a avaliação das necessidades, assim como auxilia na compreensão do que pode agir como fator de proteção e o que pode conduzir a uma maior vulnerabilidade na vida da criança ou do jovem – o *Framework for the Assessment of Children in Need* (Department of Health, 2000a).

Apesar de se constituírem ambas como teorias contemporâneas, a concepção de direito e o modelo de avaliação da criança/jovem em perigo,

compreendemos que uma leitura desagregada de ambas, pode levar a concepções distintas de criança. Mais ainda, uma leitura simplista do modelo de avaliação da criança/jovem em perigo, pode facilmente conduzir a uma ideia de criança como ser vulnerável e passivo, e retirar à infância o estatuto de cidadão imputado pela CDC. Ou seja, a desagregação teórica e a origem de conceitos de diferentes campos científicos, que são só refletidos, analisados e explicitados pelo seu campo de saber de raiz, pode conduzir facilmente à presença simultânea de formas distintas, e, por vezes, até antagónicas, de conceber a criança.

Axford (2008a) menciona a este respeito que os conceitos de “necessidades” e “direitos” não devem ser tidos como constructos opostos, mas sim como duas lentes diferentes e úteis através das quais se percebe e compreende o bem-estar infantil, sendo contraproducente a discussão de privilegiar vs. abandonar um ou outro constructo, dado que perder qualquer um é perder uma melhor e mais clara compreensão do bem-estar infantil. Desta forma, e apesar do uso simultâneo dos dois constructos poder dar origem a confusões, dada a suma importância que o uso destes têm na organização e gestão dos serviços dirigidos às crianças, o mesmo autor propõe:

1. o uso do constructo “necessidades” quando se fala na determinação de objetivos do serviço, grupo-alvo do serviço e natureza das tarefas a prestar, visto que esta perspectiva adequa-se melhor a uma perspectiva desenvolvimental e encoraja um *focus* de resultados medidos e evidenciados através da saúde e desenvolvimento

infantis, aculturando, deste modo, os serviços numa prática de resultados organizacionais patenteados em evidências;

- 2.** o uso de uma perspectiva baseada nos “direitos” quando se pensa no processo do serviço, dado que este constructo chama a atenção dos profissionais para o facto do serviço estar, ou não, a ser realizado com a adequada atenção à dignidade e perspectiva dos seus usuários, mesmo este sendo crianças.

A visão conciliadora de Axford (2008a,2008b) é potenciadora da organização de serviços e instituições que tenham em atenção estas duas perspectivas, e, por isso, inovadora e significativa, dado que necessidades e violação dos direitos humanos são fenómenos diferentes, mas frequentemente concomitantes. Contudo, a discussão semântica e teórica de organizar as políticas que visam a infância e juventude a partir das necessidades ou a partir dos direitos está alicerçada ao desenvolvimento social e histórico da própria conceptualização da infância.

A tentativa de examinar a vulnerabilidade estrutural da infância para tentar entender como é que se pode ultrapassar a ideia de que as crianças somente têm necessidades, e tentar visioná-las também como sujeitos de direitos, tem sido conceptualizada de formas diversas, por distintos autores, que ora acentuam a dependência, ora acentuam a emancipação das crianças, sendo que Soares (2005) aponta a existência de três paradigmas da infância:

- a.** o paradigma da criança dependente: defende uma perspectiva protecionista, em que o adulto representa o papel de guardião e defensor da

criança, dado que a criança não possui capacidades relacionadas com a razão, com a racionalidade ou com a autonomia (Soares, 2005). Desta forma, é desejável um adiamento do exercício dos seus direitos para o momento em que a criança desenvolva tais competências e atinja, assim, o estatuto de pessoa.

- b.** o paradigma da criança emancipada: vê as crianças como um grupo minoritário oprimido, privado de direitos civis e que podem ser “empowered” se forem tratadas de igual forma como os adultos (Soares, 2005). Desta forma, as crianças possuem as capacidades que o paradigma anterior mencionava estarem ausentes, pensamento racional e capacidade de fazer escolhas corretas, e, por isso, podem tomar decisões e participar ativamente. Mais ainda, este paradigma defende que, quando se argumenta que não se deve permitir às crianças fazer escolhas, devido à sua falta de experiência, tal não é mais do que uma tautologia, na medida em que, se as crianças nunca forem autorizadas a tomar decisões porque não têm experiência, o processo de tomada de decisão nunca se poderá iniciar (Soares, 2005).
- c.** o paradigma da criança participativa: o terceiro, e último paradigma, resulta de um balanço entre as duas perspectivas anteriores, ao reconhecer a necessidade de proteção das crianças e, simultaneamente, ao considerar a possibilidade de integrar o conhecimento emergente das crianças, a sua ação e intervenção social. Neste paradigma, a incompatibilidade entre protecionismo e proteção não se verifica, dando lugar a um equilíbrio entre as perspectivas





anteriores. Deste modo, a criança é vista como possuidora de vulnerabilidades, mas também de competências e é tão importante assegurar o bem estar e proteção da criança, como assegurar a sua participação. Proteger para que a criança possa ter condições de participar e garantir a participação para que esta disponha de ferramentas que lhe permitam exigir a sua proteção.

Tal como a conceção de infância e do lugar da criança na sociedade, o modelo de intervenção no acolhimento de crianças e jovens em perigo tem igualmente vindo a sofrer alterações e diversas mutações. Ao longo da história podemos encontrar várias instituições de solidariedade social que se constituíram com o objetivo de alojar e assistir crianças pobres, órfãs, abandonadas ou maltratadas. Era a época do modelo macroinstitucional, que se caracterizava por um acolhimento, um funcionamento fechado à comunidade e autossuficiente, uma intervenção focada nas necessidades básicas e na instrução de um ofício ou atividade laboral e um número reduzido de profissionais (Bravo & Valle, 2009; Valle & Zurita, 2007).

Após a entrada em vigor da Lei de Proteção de crianças e jovens em perigo, as crianças começaram a dar entrada nos lares e centros de acolhimento por ordem do Tribunal ou das Comissões de Proteção de crianças e jovens. Além disso, as crianças e jovens são retirados por terem sofrido alguma forma de abuso ou negligência (Gomes, 2010). Estas mudanças acarretaram consigo a eclosão de outro tipo de necessidades nas crianças e jovens acolhidos, derivadas do abuso e negligência sofridos e as necessidades derivadas da separação da família (Valle & Zurita, 2007).

Verifica-se assim no percurso histórico e social dos lares de acolhimento que estes têm progredido na forma como se tem vindo a garantir e a efetivar os direitos da criança neste contexto específico. Anteriormente, decorrente de uma imagem de criança dependente, as práticas centravam-se no assistencialismo, dado que apenas eram reconhecidas as necessidades da criança/jovem acolhido, sem serem devidamente contemplados os seus direitos. Atualmente, o lar de acolhimento deve constituir-se como tubo de ensaio de uma cidadania

ativa, ou seja, deve ser um local onde a criança protagoniza e dirige, simultânea e diariamente, o seu projeto de vida, exercendo os seus direitos sociais (necessidades de bem-estar e proteção, nomeadamente referentes à educação e saúde, por exemplo, que apenas exigem que a criança tenha interesses que possam ser preservados, protegidos e promovidos) e os seus direitos políticos (possibilidade da criança participar na tomada de decisão acerca dos assuntos que são do seu interesse).

Neste sentido, para promover uma verdadeira participação infantil, o sistema social do lar de acolhimento deve construir-se a partir dos sujeitos que dele fazem parte, e que nele intervêm, modificando-se continuamente graças à participação da criança-cidadã. Desta forma, e tal como acontece na sociedade ampla, o nível de participação infantil não deve estar separada da ideia do tipo de lar de acolhimento que se tem, uma vez que é a sua organização, os valores e as crenças da sua cultura, que permitem ou inibem a participação das crianças. Para a consolidação desta imagem de infância participativa será então indispensável que os processos de participação estejam presentes na organização dos quotidianos das crianças de uma forma sistemática, sendo que um dos passos iniciais e fundamentais em todo este processo será o desenvolvimento de uma cultura de respeito pelas opiniões da criança (Soares, 2005). Para tal será essencial começar por lhe proporcionar informação adequada e apropriada à sua idade, para assim ela poder formular opiniões validadas. Dar-lhe espaço para se expressar é também fundamental e, para tal,

torna-se imprescindível conseguir tempo e espaço necessários para ela explorar os problemas, dúvidas e ansiedades, e as formas de os contornar, como é também indispensável deixar que as crianças conheçam os resultados das suas decisões, mesmo que eles sejam contrários às suas expectativas. Tal como as outras instituições que se constituem como lugares da infância na sociedade, na transição de paradigma de acolhimento institucional assistencialista para um paradigma que visa os cuidados especializados e, neste âmbito, a efetivação dos direitos da criança, os lares de acolhimento de crianças e jovens em perigo deverão ter como prioridade o fortalecimento da sua dimensão democratizante, promovendo a formação de cidadãos tolerantes, autónomos e responsáveis, através da veiculação de valores e atitudes que espelhem uma efetiva cidadanização para a democracia. Neste sentido, o lar deve constituir-se como um lugar que valoriza a criança enquanto pessoa e enquanto cidadã, e que lhe possibilita o usufruto de exercícios que contemplem os seus direitos e liberdades, como também a conduza a assumir progressivo de responsabilidade. Como exemplos de exercícios temos **(i)** a participação em atividades associativas; **(ii)** a cooperação na realização de projetos de grupo que promovam a negociação, o debate e a partilha; **(iii)** a aquisição de comportamentos de interação, de saber estar com o outro e de compreender e aceitá-lo como é, para que também o próprio seja aceite e compreendido. Para se constituir como verdadeiro tubo de ensaio de uma cidadania ativa, o lar de

acolhimento deve estar em estreita articulação com a comunidade envolvente e com a família da criança (quando a manutenção desses laços não trazer prejuízo a esta última). O lar deve tirar partido dos conhecimentos e experiências disponíveis na comunidade, utilizando-os em prol da participação democrática das crianças e jovens acolhidos, dado que esta abertura **(i)** possibilita a observação direta e a experimentação de aprendizagens da vida em sociedade; **(ii)** prepara para as responsabilidades da vida social; e **(iii)** oferece novos olhares e aprendizagens diversificadas. Essa abertura amplia o conceito de participação.

Paradoxalmente, com frequência, as limitações e as violações dos direitos humanos não são sentidas como tal (Crosby, 1984, in Barbeiro & Machado, 2010) e os regimes democráticos legitimam as suas práticas, acreditando que mesmo se, por vezes, elas representam uma limitação dos direitos de certas populações, tratar-se-ão de medidas provisórias para lhes permitir aceder futuramente a direitos de que não gozariam de outra forma (Barbeiro & Machado, 2010). Este paradoxo acontece frequentemente no contexto das crianças e jovens em perigo, assim como várias vezes se verifica a sobreposição do direito à segurança (ou por outras palavras, à proteção) a outros direitos civis, prática assente num discurso que se centra na necessidade fundamental de segurança e no desenvolvimento de uma cultura de controlo (Barbeiro & Machado, 2010). Estas dinâmicas contraditórias constituem-se como obstáculos ao desenvolvimento de uma cultura participativa, e simultaneamente como obstáculos

ao desenvolvimento global e pleno da criança. Em suma, a valorização de uma prática de democracia e de cidadania promove, concomitantemente, a construção da sua identidade e subjetividade, da sua autoestima, da sua auto-confiança e da sua capacidade para iniciar e manter relações interpessoais. “As crianças que não são protegidas, cujo bem-estar não está assegurado, não serão capazes de exercer a sua autonomia; por outro lado, a falha de reconhecer a personalidade de cada criança irá promover falhas na sua proteção, uma vez que as crianças são reduzidas a objetos de intervenção” (Freeman, 1992, p.53). Neste sentido, a prática da cidadania ativa apresenta-se como uma ferramenta terapêutica com propriedades potencialmente reparadoras.

2.2. A prática da cidadania ativa como ferramenta terapêutica

A participação é um processo de socialização consciente e dentro de uma relação dialógica entre adulto e criança. A partir das interações entre os adultos e os seus pares, e das experiências quotidianas, é normal que a participação da criança se vá ampliando e o seu desenvolvimento e responsabilidade crescendo. A participação deve funcionar como uma estratégia de prevenção, na medida em que a criança, ao estar a participar, garante uma adequada integração na sociedade, aprende a ser responsável e melhora, deste modo, as suas capacidades para enfrentar e superar fatores negativos. Sabe-se que, após a entrada em vigor da Lei de Proteção de crianças e jovens em

perigo, coube aos Lares de Infância e Juventude a responsabilidade de dar resposta a um tipo específico de população infantil e juvenil: crianças e jovens negligenciados e maltratados. Esta mudança na população acolhida implicou a adoção de um novo paradigma, que prevê o Lar como um espaço terapêutico, que cuida e educa de uma forma ativa, indo ao encontro das necessidades individuais de cada criança e jovem, e auscultando os desejos desta quanto ao seu futuro, trabalhando, quando possível, junto da família, ou dinamizando outro tipo de respostas que sirvam a criança em tempo útil. Desta forma, nos últimos anos, tem surgido a necessidade de um modelo de intervenção, que tenha como objetivo ajudar a crescer por fora e por dentro. Gomes (2010), (p.303) refere que, frequentemente as crianças e jovens que estão acolhidos em lares “apresentam distúrbios ao nível da saúde mental, que necessitam de um tratamento concertado, não só do ponto de vista clínico, mas também ao nível da educação e formação, entre outras áreas, intervenção nem sempre realizada em tempo útil, face à escassez de recursos que respondam de

forma eficaz às necessidades identificadas”. São, desta forma, crianças e jovens que necessitam de ações e estratégias potencialmente reparadoras, que lhes restituam o sentido de *self* e de poder, que, frequentemente, ficou fragmentado devido ao abuso sofrido. A prática regular de uma cidadania ativa pode ajudar a alcançar resultados eficazes na recuperação e superação das consequências adversas sofridas na trajetória de vida. Mais ainda, podemos dizer que a não participação, e a organização institucional que não a perspetiva como ferramenta primordial, ao constituir-se como uma forma de privação do exercício dos direitos humanos fundamentais, pode ser percebida como uma forma de violência institucional e, deste modo, uma re-vitimização da criança, que já foi vítima no seio familiar, e é, posteriormente, vítima no seio institucional. Barbeiro e Machado (2010) mencionam que, e apesar de ainda ocupar um lugar marginal na disciplina da vitimologia, a violação dos direitos humanos é considerada, por alguns autores, como uma forma de violência institucional. Mencionam ainda estas autoras, que as instituições podem ser



consideradas como a face visível da organização das sociedades complexas, podendo ser conceptualizadas como respostas coletivas às necessidades fundamentais dos seres humanos, simultaneamente fonte e limite dos direitos dos indivíduos. Acrescentam que as instituições “têm uma função de proteção e de securização dos indivíduos na vida em grupo; mas ao mesmo tempo constituem-se em lugares de produção e reprodução das hierarquias sociais e de desigualdades no acesso aos direitos” (Barbeiro & Machado, 2010, p. 248). Desta forma, é necessária atenção para um desenho organizacional que preveja a garantia efetiva dos direitos humanos.

As ações e estratégias para a promoção de uma cidadania ativa podem ser desenvolvidas nos seguintes campos de atuação (Lansdown, 2005): tomada de decisões relacionadas com aspetos da vida das crianças; gestão e administração da própria instituição; investigação; avaliação dos serviços que lhes são prestados; representação dos seus pares; formulação, execução e avaliação de projetos dirigidos às crianças; análise de desenvolvimento de políticas para a infância; participação em conferências; reinvidicação dos seus direitos. Além disso, quando se tem de tomar uma decisão sobre o tempo e a forma de participação, devem ser tidos em conta os seguintes fatores (Flekkoy & Kaufman, 1997, in Soares, 2005): idade; maturidade; experiência; trajetória individual e conjuntura pessoal atual; consequências da decisão de participação; benefícios que decorrem da participação (em termos de experiência e autonomia da criança);

consequências que decorrem da não participação. Desta forma, se forem garantidas as condições necessárias para participar nas decisões que afetam a sua vida, protagonizando e dirigindo o seu próprio projeto de vida, e, simultaneamente, participando ativamente na vida diária democrática do lar de acolhimento, a criança aprende a ser cidadã pela cidadania e começa a participar pela participação.

2.3. Práticas de provisão, proteção e participação

Este último ponto pretende abordar, de forma sintética, como o lar de acolhimento pode visar a criação de estruturas que capacitem a criança de competências, e que vão ao encontro dos seus direitos de provisão, de proteção e de participação. Os direitos de provisão são indiscutivelmente os discursos mais consensuais, na medida em que, ao priorizarem a satisfação das necessidades básicas das crianças (essenciais e irrefutáveis), são reconhecidos e reforçados legalmente, com quadros normativos e iniciativas mais ou menos eficazes. Dentro desta tipologia de direitos encontram-se um conjunto de direitos pessoais básicos, como o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, e ainda, o direito a ter uma família, que merece um especial destaque da nossa parte, dado que estamos perante crianças e jovens acolhidos em instituição e, por isso, separados dos seus pais e da sua família. Sabemos que, por vezes, e por razões que nem a instituição nem as crianças controlam, há uma rutura dos laços de vinculação da criança com a família de origem, sendo que, na maioria dos casos, já não é possível contornar essa situação, não se

perspetivando retorno do vínculo afetivo, nem a possibilidade de vinculação da criança a uma família alternativa. A investigação tem vindo a demonstrar que a ausência de laços de vinculação acarreta efeitos muito nocivos no desenvolvimento biopsicossocial da criança, pelo que, o direito a uma família é um direito primordial na consecração do bem-estar da criança.

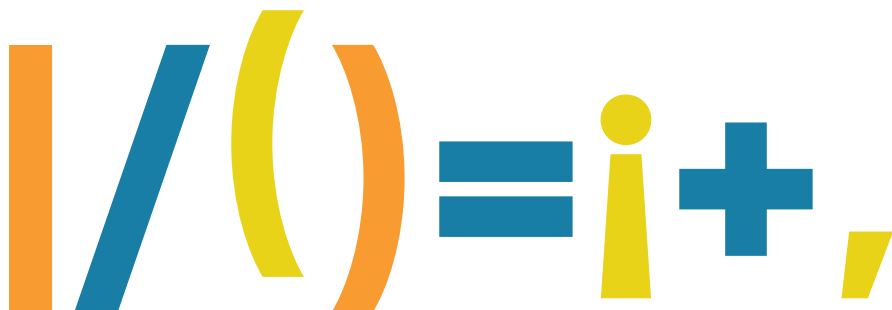
Contudo, o direito a uma família está muitas vezes associado apenas à desvinculação da criança da instituição, não sendo pensadas ações e estratégias que, sendo agilizadas durante o período de acolhimento, podem garantir efetivamente o bem-estar da criança, e prepará-la até para, com segurança, se vincular posteriormente a outras figuras significativas que entrem na sua vida. Neste sentido, e no contexto específico de acolhimento institucional de crianças e jovens em perigo, o direito a uma família deve ser pensado antes como o direito a ter relações de vinculação intra e extra-institucionais, sendo que cabe à instituição instituir espaços, tempos e figuras que sirvam a concretização deste direito (como é o caso da figura do educador de referência, recomendada como uma boa prática).

Os direitos de proteção abarcam o direito ao respeito, à integridade física e moral, entre outros. Em suma, é devido ao facto de estarem contemplados estes direitos na CDC, que a sociedade sente necessidade de ter instituições de acolhimento para crianças e jovens vítimas de abuso. Dentro de todas as práticas de proteção que um lar de acolhimento deve considerar (algumas enunciadas anteriormente, quando se elencou os princípios e valores definidos pelo grupo CID), nomeadamente a

definição de um perfil de criança/jovem a acolher que minimize os conflitos e a possibilidade de ocorrência de maltrato entre pares, a seleção e recrutamento de pessoal com perfil adequado para lidar com este tipo de população ou ainda a sensibilização e formação regular sobre tipologia de maltrato, consequências e indicadores, existe uma ação cuja implementação se apresenta de suma importância: um plano de prevenção de maus tratos institucionais.

Decorrente do tipo de população acolhida, e a probabilidade de ocorrência de comportamentos agressivos, dada a tendência para reproduzir os comportamentos agressivos presentes nas dinâmicas familiares vivenciadas, é crucial que a instituição saiba que estes comportamentos podem ocorrer e que forme os seus colaboradores na sua identificação e denúncia.

Quanto às práticas de participação, já amplamente focadas neste artigo, as opiniões e interesses da criança devem ser sempre considerados cuidadosamente, e tal deve refletir-se necessariamente na forma como as instituições tratam e respeitam a criança. Mais ainda, a participação tem que ter um significado prático no quotidiano das crianças, ou seja, um sentido praxeológico. Existem diversas modalidades de participação da criança, como ações e estratégias onde a sua voz pode ser ouvida e valorizada, nomeadamente: clubes infantis, movimentos e redes infantis, conselhos e parlamentos infantis, partilha na gestão do lar, elaboração de um jornal, dinamização de projetos culturais e recreativos, implementação de diversas atividades de cooperação, organização de eventos.



Conclusão

O século XXI apresenta um desafio de dupla consciencialização no que concerne ao direito da infância: reconhecer as crianças enquanto sujeitos de direitos ativos; reconhecer os adultos enquanto promotores da necessidade de incentivar e construir espaços onde as crianças se desenvolvam nesta perspetiva.

Ao longo do presente artigo defendemos que a efetivação plena dos direitos humanos, em concreto dos direitos da criança, implica que as instituições tenham um papel ativo na sua concretização. Mais ainda, expusemos o reconhecimento da heterogeneidade da infância, e explicitamos a crescente preocupação com a afirmação do estatuto da criança como sujeito de direito próprio, como medida de proteção contra o risco social e outras formas de discriminação e ainda como ferramenta educativa, terapêutica e potencialmente reparadora.

Patenteámos ainda que ouvir a voz das crianças no seio dos lares de acolhimento não constitui apenas um princípio ou valor a preservar, mas sim uma condição política, através da qual se estabelece um diálogo intergeracional de partilha de poderes. Como refere Sarmiento (2005a), a cidadania da infância, nas suas dimensões política, organizacional e íntima, é a possibilidade de uma utopia coletivamente construída, onde a partir do olhar da criança se constrói uma visão renovada da sociedade. Espera-se que a leitura do presente artigo conduza os profissionais à compreensão de que o reconhecimento e agilização dos três vértices dos direitos da criança no contexto de acolhimento institucional constitui-se como a sua verdadeira responsabilização enquanto pessoas e cidadãos sendo, portanto, simultaneamente, a educação para os seus deveres, para o seu lugar na sociedade e para o seu caminho enquanto pessoa.

Referências bibliográficas

Axford, N. (2008a) – *Meeting needs or protecting rights: which way for children's services?* International Journal of Child & Family Welfare, 1, 48-63.

Axford, N. (2008b) – *Children in need and children whose rights are violated: are they the same, and does it matter?* International Journal of Child & Family Welfare, 2-3, 111-125.

Barbeiro, A., & Machado, A. (2010) – *Violência institucional e privação dos direitos humanos: contributos para uma abordagem vitimológica.* In C. Machado (coord.), *Novas formas de vitimação criminal.* Braga: Psiquilibrios Edições.

Bravo, A., & Valle, J. F. (2009) – *Crisis y revisión del acogimiento residencial. Su papel en la protección infantil.* Papeles del Psicólogo, 30(1), 42 - 52.

Carvalho, M.J.L. (2013) – *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

CID, Crianças, Idosos e Deficientes – Cidadania, Instituições e Direitos (2005), Manual de Boas Práticas – Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens para dirigentes, profissionais, crianças, jovens e familiares. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P.

Department of Health (2000a) – *Framework for the assessment of children in need and their families.* London: The Stationary Office Ltd.

Department of Health (2000b) – *Assessing children in need and their families: Practice guidance.* London: The Stationary Office Ltd.

Freeman, M. (1992) – *Taking children's rights more seriously,* International Journal of Law and the Family, 6, 52 – 71.

Freire, I. (2011) – *Cidadania da criança: escola e sociedade como palcos de participação,* EDUSER – Revista de Educação, Vol. 3 (2), 17 – 26.

Geidenmark, E. (2002) – *Programação baseada nos Direitos da Criança: Como Aplicar a Abordagem Fundamentada nos Direitos da Criança na Programação: um Manual para os membros da Aliança Internacional Save the Children.* Casa da Comunicação: Save the Children Suécia Aliança Internacional. Consultado a 16 de julho de 2014 em [http://www.adcl.org.pt/observatorio/pdf/Programacao baseadanosdireitosdacrianca.pdf](http://www.adcl.org.pt/observatorio/pdf/Programacao%20baseadanosdireitosdacrianca.pdf)

Gomes, I. (2010) – *Acreditar no futuro.* Lisboa: Texto Editores.

Julião, L. I. (2010) – *Construindo a Acção Cidadã das Crianças em Contexto Institucional.* Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade de Aveiro: Departamento de Ciências da Educação.

Monteiro, L. (2006) – *Educação e Direitos da Criança: Perspectiva Histórica e Desafios Pedagógicos.* Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade do Minho: Instituto de Educação e Psicologia.

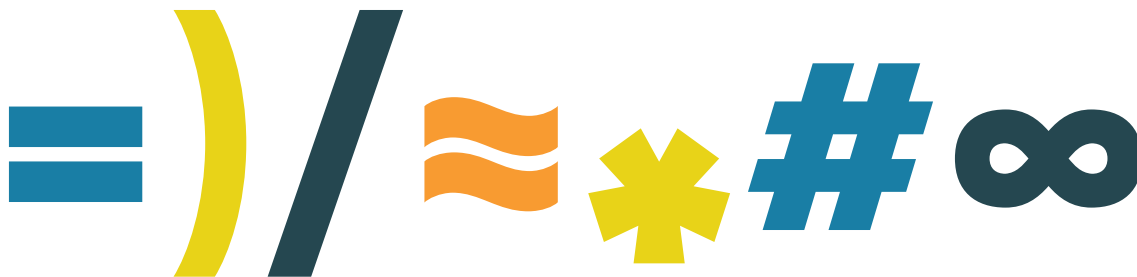
Sarmiento, M. (1999) – *Sociologia da infância: correntes, problemáticas e controvérsias*, *Sociedade e Cultura* 2, Cadernos do Noroeste, 13 (2), 145-164.

Sarmiento, M. J. (2005a) – *Crianças: educação, culturas e cidadania activa. Refletindo em torno de uma proposta de trabalho*, *Perspetiva*, Vol. 23 (1), 17-40.

Sarmiento, M. J. (2005b) – *Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância*, *Educação & Sociedade*, Vol. 26 (91), 361 – 378.

Soares, N. (2005) – *Infância e Direitos: Participação das Crianças nos Contextos de Vida – Representações, Práticas e Poderes*. Dissertação de Doutoramento não publicada, Universidade do Minho: Instituto de Educação e Psicologia.

Valle, J. F., & Zurita, J. F. (2007) – *El acogimiento residencial en la protección a la infancia*. Madrid: Pirámide.



A Convenção sobre os Direitos da Criança na institucionalização desta

As crianças acham tudo em nada, os homens não acham nada em tudo.

Giacomo Leopardi

Autores

Paulo Guerra, Carla Palaio, Cristina Velho

Casa do Canto – Centro de Acolhimento Temporário

Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família
Ansião

Resumo

Os princípios fundamentais do Direito da Família e das Crianças iluminam a nossa atuação enquanto acolhedores destas meninas em perigo. Escritos estão estes direitos. Mas a pergunta que se impõe é se na prática se ouve a voz veemente desses direitos. A aplicação das medidas que provoquem o afastamento da criança ou do jovem da família e consequente institucionalização ou colocação familiar é assim o último recurso, sendo subsidiárias

daquelas que promovam a sua adoção.

A proteção da criança e do jovem terá sempre de partir da consideração pelos seus direitos (devendo ser implementada uma verdadeira cultura dos direitos da criança).

Queremos todos tornar a institucionalização de uma criança ou jovem um momento pouco negro na sua vida, colorindo-o, aqui e ali.

Reunimos as jovens da Casa e fizemos uma reflexão conjunta sobre os direitos da criança. Explicaram-se os direitos, tal qual surgem na Convenção e ouvimo-las de sua justiça relativamente à forma como acham que esses direitos são colocados em prática no nosso quotidiano institucional.

Escrevemos os direitos em papel, depois explicámos o seu teor, um a um, e no fim do documento, entregue a cada jovem, colocámos questões. Pensámos juntos com elas.

Nesta instituição, tentamos respeitar as magnas ordens da Convenção sobre os Direitos da Criança e os incontornáveis direitos das jovens que aqui se acolhem em busca de um porto de abrigo e de um farol com nome e cor de esperança.

Somos uma CASA.

Vivemos nela e somos ela.

Por causa delas.

Palavras-chave

Direitos da Criança, acolhimento institucional, promoção e proteção

Abstract

The fundamental principles of the Portuguese Family and Child Law guide our conduct as carers of at-risk girls in the Children's Home "Casa do Canto". The rights of the child are enshrined, but the question remains if in practice these rights have a vehemently audible voice. The enforcement of protection measures that lead to the separation of children and youth from their family, with their placement in residential or foster care, is a measure of last resort. Children and youth's protection must always start with the consideration of their rights (and thus a real culture of the rights of the child might be implemented). At "Casa do Canto" we all aim to lessen the darkness of children's residential care, by brightening it up here and there. We gathered the young girls of the home for a joint reflection on the rights of the child. The rights were explained, just as they are presented in the Convention, and we heard

their opinions about how they think these rights are put into practice in our institutional daily life. We wrote down the rights, explained their content, one by one, and at the bottom of the document handed to each young girl we asked questions. Then, we reflected with them.

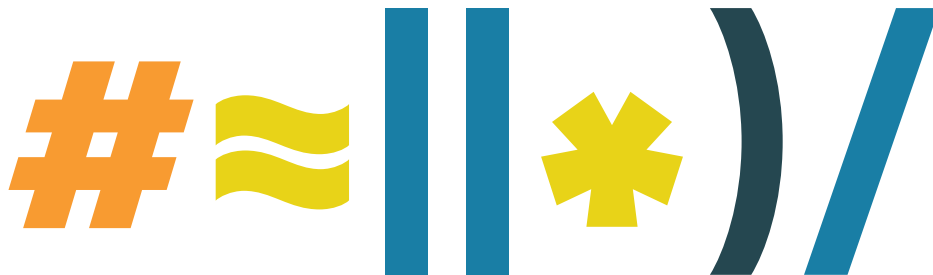
In our institution, we try to respect the core principles of the Convention on the rights of the child, and the inescapable rights of the young girls that here find shelter and a beacon of hope. We are a HOME. We live in it and we are it. Because of them.

Keywords

The rights of the child, children's residential care, promotion and protection

1 Introdução

Temos toda plena consciência de que conhecer e compreender os princípios fundamentais emergentes dos instrumentos internacionais juridicamente relevantes nesse domínio, constitui o primeiro passo para uma adequada concretização do Direito da Família e das Crianças e Jovens. E, neste ponto, com a devida autorização, navegaremos de mãos dadas com as reflexões de dois elementos da nossa Direção, Helena Bolieiro e Paulo Guerra (2009), que, na obra "A Criança e a Família – uma questão de direito(s)", decifram os caminhos desta Justiça dos mais pequenos. Na realidade, a preocupação pelo direito da infância no quadro das instâncias internacionais resumiu-se, até à primeira metade do século XX, a um conjunto



de declarações de carácter não vinculativo, que assentavam no facto de as crianças, seres frágeis e em total dependência dos adultos, a todos os níveis, necessitarem de uma proteção e cuidados especiais.

O primeiro instrumento normativo internacional que acolhe uma referência expressa a “direitos da criança” remonta a 1924, data em que a Assembleia da Sociedade das Nações adotou a Declaração dos Direitos da Criança.

Nesse documento, que ficou conhecido como a “Declaração de Genebra”, afirma-se, entre outros pontos, que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família, e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente.

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro instrumento internacional que consagra, não só direitos civis e políticos, como de natureza económica, social e cultural de que são

titulares todos os seres humanos, aqui se incluindo as crianças.

Nesse contexto, o artigo 25.º, n.º 2, da Declaração estabelece de forma lapidar que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social”. Em 20 de novembro de 1959, foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a conhecida Declaração dos Direitos da Criança.

Assente na consideração primeira que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes, como depois do nascimento”, a Base II desta Declaração consagra que a criança deve beneficiar de proteção especial a fim de poder desenvolver-se de maneira sã e normal no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade, e na adoção de leis para este fim, o interesse superior da criança deve ser a consideração determinante.

Como se vê, é notória a ênfase que os instrumentos da primeira metade do século XX davam à

necessidade de proteção e cuidados especiais por parte da criança, o que só sofreu um ligeiro desvio com a consagração, na referida Declaração de 1959, de verdadeiros direitos civis da criança a um nome e a uma nacionalidade.

Volvidos dez anos sobre o Ano Internacional da Criança, em 20 de novembro de 1989, foi adotada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a **Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC)**, vindo a ser assinada em Nova Iorque em 26 de janeiro de 1990.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, que Portugal foi um dos primeiros países a ratificar, em 1990, constituiu o grande marco na história da infância, ao traçar a viragem na conceção dos direitos da criança.

Como nos diz Catarina Albuquerque (2014), em palestra ministrada no Centro de Estudos Judiciários, subordinada ao tema **“O princípio do interesse superior da criança”**:

“A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela AGNU a 20 de novembro de 1989, consiste no instrumento internacional de direitos humanos com o maior número de Estados Partes, a saber 192 – ficando fora do “clube” só dois países, a saber a Somália e os Estados Unidos da América.

A CDC, com os seus 54 artigos que consagram direitos tão diversos como o direito à educação, à proteção da criança em conflitos armados e em situações de exploração sexual, o direito à saúde, a proteção da criança contra violência, entre outros, consiste no primeiro instrumento internacional que vem fixar um quadro jurídico completo para a

proteção dos direitos da criança.

O quadro jurídico definido pela Convenção tem vindo a ser progressivamente completado, nomeadamente através da adoção de dois Protocolos Facultativos à mesma sobre a Participação de Crianças em Conflitos Armados e sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis.

Foi aprovado pelas Nações Unidas e aberto à ratificação um terceiro protocolo facultativo à CDC que tem por objetivo conceder ao Comité dos Direitos da Criança competências para examinar queixas apresentadas por vítimas de violações dos direitos consagrados na CDC”.

Esta codificação-mor trouxe o reconhecimento jurídico da criança como sujeito autónomo de direitos, ao mesmo tempo que destacou a importância da família para o seu bem-estar e desenvolvimento harmonioso.

Como se pode ler no Preâmbulo da Convenção, “a família, elemento natural e fundamental da sociedade, e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade”.

A grande diferença entre a Convenção e a Declaração dos Direitos da Criança reside no facto de aquela tornar os Estados que nela são Partes juridicamente responsáveis pela concretização dos direitos da criança que a mesma consagra e por todas as ações que adotem em relação às crianças, enquanto a Declaração impunha simplesmente obrigações de natureza moral que se reconduziam a princípios de conduta para as nações.

Além da profunda transformação normativa que desencadeou, este instrumento teve o inegável mérito de mobilizar uma atenção, à escala universal, para as questões da infância, integrando-as no quadro de reflexão sobre os direitos humanos. Quanto ao conteúdo normativo da Convenção, pode dizer-se que o mesmo se reconduz a quatro princípios fundamentais, assim definidos pelo Comité dos Direitos da Criança da ONU e destinam-se a auxiliar a interpretação da Convenção como um todo, servindo de guião de implementação dos programas adotados internamente pelos Estados Partes:

- *Princípio da não discriminação*, consagrado no artigo 2.º, segundo o qual os Estados Partes se comprometem a respeitar e a garantir os direitos firmados na Convenção «a todas as crianças que se encontrem na sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação».
- *Princípio do interesse superior da criança*, plasmado no artigo 3.º, o qual deverá constituir a consideração primacial a ter em conta em “todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos”.
- *Princípio de que a criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento*, estabelecido

pelo artigo 6.º, que protege não só o direito à vida, como também à sobrevivência e ao desenvolvimento, devendo estes últimos ser assegurados na “máxima medida possível”. Aqui a noção de “desenvolvimento” deve ser interpretada num sentido amplo e abarcando uma dimensão qualitativa que contemple, para além da saúde física da criança, o seu desenvolvimento mental, emocional, cognitivo, social e cultural.

- *Princípio do respeito pelas opiniões da criança*, reconhecido pelo artigo 12.º, o qual se reconduz ao direito de que a criança é titular de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que a ela respeitem e de as suas opiniões serem devidamente tomadas em consideração, de acordo com a sua idade e maturidade. Para tanto, “deve ser assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem”.

Num outro plano, a Convenção consagra um conjunto de direitos civis, económicos, sociais e culturais, que numa sistematização possível se agrupam em três categorias:

- Direitos referentes à provisão (direitos sociais no âmbito da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura);
- Direitos de proteção (que se prendem com o direito da criança a ser protegida contra a discriminação, o abuso físico e sexual, o abandono, a negligência, a exploração, o tratamento cruel, desumano ou degradante e em caso de conflito armado); e
- Direitos de participação (o campo dos direitos civis e políticos, desde o direito da criança ao nome e identidade, a ser consultada e ouvida,

a ter acesso à informação, ao direito à liberdade de expressão e opinião).

Entre nós, além de integrar o direito interno, a Convenção sobre os Direitos da Criança assume ainda hoje o papel de matriz do edifício jurídico-normativo relativo à infância e reveste um relevo decisivo enquanto instrumento interpretativo das disposições da nossa Constituição e da lei ordinária que consagram direitos da criança, contribuindo, assim, para a sua “densificação criativa e dinâmica”.

Num outro plano, além-fronteiras, a conceção da criança como sujeito autónomo de direitos, cristalizada com a Convenção de 1989, trouxe o reconhecimento inequívoco da sua qualidade de titular dos direitos humanos que são consagrados noutros instrumentos de proteção que foram criados a pensar, em primeira linha, nos adultos.

Nesse contexto, ganha particular destaque a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no âmbito da qual à criança, enquanto pessoa que é, nos termos do artigo 1.º, devem ser reconhecidos, não só os direitos de proteção específicos da infância contemplados neste tratado, como também todas as liberdades e direitos aí consagrados.

Por outro lado, importa salientar que, quando se trata de matérias atinentes à criança, jovem e família, a Convenção de 1989 é frequentemente convocada na tarefa de interpretação das normas da CEDH, contribuindo desse modo para uma densificação de conceitos centrada na criança.

Esse labor interpretativo baseado na Convenção sobre os Direitos da Criança resulta, aliás, de forma

clara da jurisprudência produzida pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em matérias como os direitos processuais dos jovens delinquentes e a proteção da criança vítima de maus tratos físicos. Ora, esta questão da premência da audição da criança é, de facto, cada vez mais pertinente: prova disso mesmo é a recomendação, emitida no passado dia 20/2/2013, pela Comissão Europeia sob o título “*Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade*”.

No documento ora referido, a Comissão recomenda os Estados membros a:

“Criar mecanismos que promovam a participação das crianças nas decisões que lhes dizem respeito:

- Capacitar e encorajar as crianças a expressar opiniões informadas, e garantir que tais opiniões são tidas em conta nas principais decisões que lhes dizem respeito: (...)*
- Incentivar os profissionais que trabalham em prol das crianças, e com elas, a envolvê-las ativamente e a sensibilizá-las para os respetivos direitos e obrigações;*
- Aplicar o direito da criança de ser ouvida em todas as decisões judiciais e promover uma justiça sensível às crianças, nomeadamente ao proporcionar-lhes um acesso efetivo aos tribunais e aos processos judiciais”.*

No que concerne ao direito à audição da criança, há que reter ainda o **Comentário Geral n.º 12 (2009), do Comité dos Direitos da Criança**, que salienta que, em assuntos como a separação relativamente aos pais, a proteção alternativa (acolhimento familiar ou em instituição) e a adoção, a criança deve ser ouvida e a

sua opinião deve ser tida em conta na determinação do seu superior interesse.

2. Conhecemos bem, nesta casa, as magnas regras da convenção

Sabemos que “Criança” é definida como todo o ser humano com menos de dezoito anos.

Mas acolhemos também, nos termos do preceituado na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1/9, doravante LPCJP – diploma que quis espelhar, em Portugal, após 1/1/2001, e em largo espectro, a filosofia e as normas da referida Convenção –, jovens com idade superior a 18 e até aos seus 21 anos, que tenham solicitado a continuação da intervenção iniciada antes daqueles 18 anos.

Escritos estão estes direitos e na prática ouve-se a sua voz veemente.

No quotidiano destas jovens que aqui temos acolhidas, vivendo, esperamos todos, em curto espaço de tempo das suas vidas, uma outra realidade familiar?

Partimos de premissas que nos guiam, quais faróis:

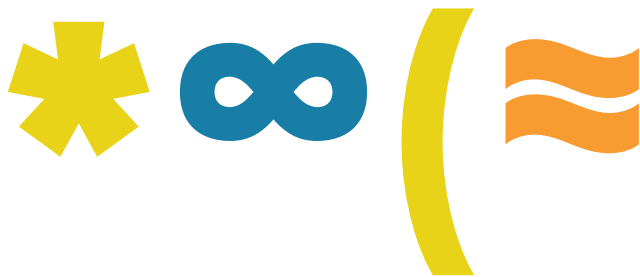
- O superior interesse da criança e do jovem deve ser entendido como o direito da criança ao desenvolvimento são e normal no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- O interesse da criança ou jovem deve ser realizado, na medida do possível, no seio do seu grupo familiar. Porém, em caso de colisão, sempre sobrelevará o interesse em se alcançar a plena maturidade física e intelectual da criança/jovem, ainda que o interesse de manter a criança/jovem no agregado familiar seja postergado;

- Do reconhecimento de que é direito fundamental da criança «poder desenvolver-se numa família» (art. 67 CRP) deriva que se a criança ou o jovem tem uma família que quer assumir as funções parentais, de forma satisfatória, ainda que com o apoio da comunidade, haverá que a respeitar e aplicar a medida de apoio junto dos pais ou de outro familiar;
- A aplicação das medidas que provoquem o afastamento da criança ou do jovem da família e consequente institucionalização ou colocação familiar é, assim, o último recurso, sendo subsidiárias daquelas que promovam a sua adoção;
- O acolhimento institucional previsto na LPCJP assenta num novo modelo de infância e juventude que nasceu em 2001, após um grande debate nacional, pondo fim a uma experiência de protecionismo que varreu Portugal durante a vigência da OTM;
- A proteção da criança e do jovem parte sempre da consideração pelos seus direitos (devendo ser implementada uma verdadeira cultura dos direitos da criança);
- Há direitos específicos para crianças acolhidas institucionalmente – v.g artigo 58.º da LPCJP – pois o espaço «instituição» pode colocar em risco a liberdade, a autonomia e a privacidade do jovem acolhido;
- Na organização interna das instituições deve sempre ser acatado o respeito rigoroso pela privacidade do jovem acolhido – o contacto do jovem com os pais e pessoas por quem nutre especial afeto deve ser feito em privacidade, só podendo o tribunal ou a CPCJ limitar tal direito;
- As instituições não são donas dos jovens;
- A criança acolhida deve receber uma educação

- que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades;
- Existe a necessidade de criação de um espaço para o exercício de autonomia do jovem dentro de uma instituição;
 - O trabalho técnico deve ter como princípio básico o respeito pela individualidade de cada criança acolhida, pelas suas trajetórias de vida e projetos de vida individuais (olhar individualizado por cada um deles);
 - São desejáveis instituições com pequeno número de crianças acolhidas (unidades com poucos jovens), que garantam e favoreçam, nos termos do artigo 53.º da LPCJP, uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade;
 - Em todas as instituições que acolhem crianças, queremos qualidade humana e funcional na equipa dirigente, técnica e educativa e demais funcionários (não queremos ser uma equipa de especialistas mas uma equipa especializada);
 - A instituição deve funcionar, em termos tendenciais e ideais, como um serviço de urgência, devendo a criança sair do seu espaço o mais depressa possível, agilizando-se o concreto projeto de vida construído para cada uma delas – ou voltando para a família biológica, próxima ou alargada, de preferência regenerada, ou sendo endereçada para uma autonomização mais ou menos monitorizada, ou sendo enviada para os canais de uma outra providência tutelar cível, seja o apadrinhamento civil, seja a adoção...

Já aqui o referimos – se o objetivo da institucionalização é proteger a criança/jovem em situação de perigo, criando-lhes condições de desenvolvimento e bem-estar que não são asseguradas no contexto familiar, a verdade é que o resultado concreto e real pode ser o de um acréscimo dos danos na alma delas, de si já tão carenciados e feridos por uma história passada vivida, invariavelmente, no lado errado da noite. Os doutrinadores apontam quatro aspetos que estão intimamente associados ao processo de institucionalização, e que poderão ter implicações negativas nas crianças acolhidas:

- 1.º – existe um sentimento de punição que se *“traduz na percepção por parte da criança, de que está ela própria a ser punida (à semelhança do modelo punitivo do agressor, em que este é retirado da família e colocado em instituição prisional)”*;
- 2.º – nela – na institucionalização – assiste-se à diminuição da responsabilização familiar, onde a função de pai e de mãe é de certo modo desqualificada, afastando-se a família da criança, desenvolvendo-se nesta o sentimento de não ser importante e de estar a ser esquecida (fenómeno de desresponsabilização parental¹, consequência da própria institucionalização);



1 - José Luis Garcia atribui esta desresponsabilização, à “quebra das solidariedades na proteção de crianças e jovens em risco”, causados pela trajetória persistente da pobreza, desorganização dos núcleos familiares, devido a pauperização das mesmas entre outros. Para Cláudia Fonseca, a “institucionalização estigmatiza os mais pobres, enfatizando o desprestígio” e a incapacidade dos pais em criar seus filhos. Gabriela Shreiner explica que “as famílias que tiveram os seus filhos abrigados, terminam por ter a certeza de sua incapacidade de criar seus filhos, deixando aos poucos de visitá-los.”

3.º– nela cultiva-se, mesmo que inconscientemente, a estigmatização e a discriminação social, tendendo os próprios indivíduos institucionalizados a desenvolver processos de diferenciação negativa, pela auto-desvalorização e auto-discriminação;

4.º– a institucionalização pode ter uma função de controlo social/reprodução das desigualdades sociais, controlando socialmente certas famílias e grupos sociais e culturais determinados, tidos invariavelmente como “sinalizados”.

Queremos todos tornar a institucionalização de uma criança ou jovem um momento pouco negro na sua vida.

Colorindo-o, aqui e ali, com:

- O apoio ao núcleo familiar (que evitaria o afastamento do jovem do seu meio de origem) – inserção em programas de auxílio; elaboração de projetos capazes de promover a reintegração familiar, entre outros;
- A abertura da instituição – manutenção dos contactos entre as crianças e jovens e os seus familiares (sempre que tal não se revele desaconselhável) e com a comunidade;
- A preparação precoce e urgente do mais adequado projeto de vida de cada criança, dando-lhe um futuro a tempo de se não perder;
- Uma atitude gentil, paciente e humana por parte da classe dirigente, técnica e educativa;
- Um espaço caloroso e ordenado, também esteticamente;
- Um claro incentivo à escolarização como forma de promoção social e elemento facilitador da integração profissional e social destes jovens;
- Apoios paralelos à estrutura escolar (apoio escolar, salas de estudo, apoio de psicologia);

- Estratégias conjuntas com as entidades escolares (alternativas aos currículos formais);
- Inquietações relativamente à sua inserção profissional (trabalho a ser realizado diariamente);
- Uma desejada articulação com os Centros de Emprego e Formação Profissional e outras entidades empregadoras;
- Um acompanhamento das suas trajetórias no âmbito das suas escolhas individuais.

3. Os direitos da criança na casa do canto

Ao reconhecermos a pertinência de avaliar a aplicação dos Direitos da Criança no Sistema de Acolhimento, a equipa da Casa do Canto realizou dois momentos de reflexão, com o objetivo de compreender a perceção das jovens acerca dos direitos constantes na Convenção dos Direitos da Criança e avaliar a perceção da sua efetivação nas práticas desenvolvidas pela Casa do Canto. Neste sentido, privilegiou-se como técnica de investigação o grupo de discussão, realizado com as jovens acolhidas, uma metodologia qualitativa em investigação de reconhecidas potencialidades para a recolha de dados, sobretudo quando os interlocutores são jovens (Ortega, 2005; Santos, 2008).

Esta pesquisa ocorreu no âmbito do Programa de Competências para a Vida do Projeto 'Ar-te, projeto financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Aconteceu ainda uma reunião de equipa de colaboradores da Casa de modo a analisar e refletir sobre o material recolhido e gerar sugestões a aplicar no dia a dia da casa.

3.1 Os Direitos da Criança percebidos pelas jovens acolhidas

3.1.1 Metodologia

Participaram na ação as 23 jovens acolhidas na Casa do Canto, do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 11 e os 20 anos. De forma a facilitar a recolha de dados, a ação realizou-se duas vezes, sendo o grande grupo dividido em dois grupos, respetivamente piso de cima e piso de baixo da Casa, respeitando a constituição natural dos grupos, uma condição favorável à geração da discussão (Ortega, 2005).

O plano de ação foi desenvolvido por duas técnicas da Casa do Canto, uma com formação em sociologia e outra em ciências da educação. No início o grupo foi convidado a sentar-se em semicírculo foram expostos os objetivos da atividade e ainda a tarefa de transferência de aprendizagem que se pretendia que levassem acabo².

A ação prosseguiu com a exposição do tema Direitos da Criança, com recurso a powerpoint, tendo como referência a Convenção dos Direitos da Criança (1990). Cada direito constante na apresentação foi extraído da convenção e simplificado numa linguagem acessível ao nível de desenvolvimento e conhecimentos das jovens. Durante a exposição de cada direito, as participantes foram convidadas **(i)** a expressar a sua opinião relativamente a esse direito ser ou não respeitado na Casa, **(ii)** a dar exemplos e **(iii)** a expressar as razões porque eram ou não respeitados.

No final, foi entregue a cada participante um documento síntese dos direitos referenciados

na Convenção dos Direitos da Criança, juntamente com três questões a que cada jovem deveria responder, por escrito, para avaliar o nível de efetivação desses mesmos direitos, nas práticas desenvolvidas pela Casa do Canto. As questões apresentadas foram as seguintes:

- 1) Os teus direitos estão a ser respeitados na Casa do Canto?
- 2) Quais os direitos que consideras que estão a ser respeitados? Porquê?
- 3) Quais os direitos que consideras que não estão a ser respeitados? Porquê?

3.1.2 Resultados

A análise das respostas obtidas às três perguntas permitiram alcançar os resultados a seguir descritos (Quadro 1).

Relativamente à primeira questão, a maioria das jovens afirmaram que os seus direitos estão a ser respeitados na Casa (16 jovens); apenas duas jovens responderam que não estão a ser respeitados; três jovens afirmaram que eram parcialmente respeitadas e as restantes duas jovens não responderam.

Relativamente à segunda questão, as jovens salientam 13 direitos respeitados na Casa do Canto, uma jovem referiu que todos os direitos são respeitados e três mencionam que não se respeitam nenhuns (Gráfico 1).

Quanto aos direitos não respeitados na Casa, nove jovens referem que nenhum direito é desrespeitado. Outras jovens fizeram alusão a nove direitos que consideram não ser respeitados (Gráfico 2).

2- A tarefa de transferência de aprendizagem (Caffarella, 2002) faz parte das estratégias de aprendizagem do Programa de Competências para a Vida do Projeto 'Ar-te, especificamente de aplicação de conhecimentos, atitudes e comportamentos aos diversos contextos de vida das jovens, além do contexto de formação em que são aprendidos. Inserindo-se esta atividade no projeto foi-lhe atribuída uma tarefa específica.

Quadro 1 – Direitos respeitados e direitos não respeitados na Casa do Canto segundo as jovens

Efetivação dos Direitos	Direito	Exemplos
Direitos respeitados	Liberdade de Expressão	-
	Educação	“cada jovem pode escolher para que curso seguir ou para que escola ir”
	Saúde e serviços médicos	“O encaminhamento para especialidades de saúde é bom e são tidos em conta na casa, até ligam exageradamente para a Saúde 24” “...nunca me faltaram consultas quando precisei...”
	Proteção contra maus tratos e negligência	“... parece que nos protegem tanto, que nos querem sempre debaixo das vossas saias...”
	Separação dos pais	-
	Deficiência	“tenho visto que os tratamentos aqui até excedem o que é esperado”
	Não Discriminação	“nunca recebi tratamento especial por ser de outra raça ou cor” “direito a ser respeitada pela sociedade, mesmo tendo uma deficiência”
	Opinião da Criança	-
	Nome e nacionalidade	-
	Trabalho das crianças	“... não nos metem a trabalhar precocemente”
	Nível de vida	“... nós temos comida saudável, água potável, nunca passámos fome e temos as coisas mais essenciais para a nossa sobrevivência”
	Proteção de identidade	-
	Liberdade de Pensamento	-

**Direitos
não respeitados**

Opinião da criança	<p>“por norma não são tidas em consideração as nossas opiniões com as colegas e também com os adultos... podemos até dar a nossa opinião, mas continua tudo igual... nem sempre as nossas opiniões são postas em prática”</p> <p>“... quando somos penalizadas injustamente ou até mesmo numa conversa/discussão com alguém daqui da Casa, pois não se interessam ou dão consideração às nossas opiniões”</p> <p>“o adulto é que tem sempre razão”</p>
Proteção da vida privada	<p>“... porque até quando não queremos, a nossa colega de quarto pode decidir trazer duas colegas e ficam lá...”</p>
Liberdade de Expressão	<p>“as penalizações devem ser bem conversadas com a jovem, as pessoas têm que ser mais leves connosco, saber ouvir-nos... todos temos dias maus”</p>
Não discriminação	-
Educação	<p>“O Estado não dá valor aos alunos; não dá bolsas suficientes no ensino secundário; como dizem o ensino é obrigatório; e o resto...”</p> <p>“... a parte da educação ser gratuita não é exatamente verdade”</p>
Responsabilidade dos pais	<p>“O Estado não ajuda os pais na sua principal responsabilidade de educar os filhos.”</p>
Saúde e serviços médicos	<p>“...a medicação que nos dão para estabilizarmos altera as nossas hormonas...”</p>
Sobrevivência e desenvolvimento	-
Nível de vida	-
Revisão periódica de colocação	-
Liberdade de pensamento	-

Gráfico 1 – Respostas à questão “Quais os direitos que consideras que estão a ser respeitados?”

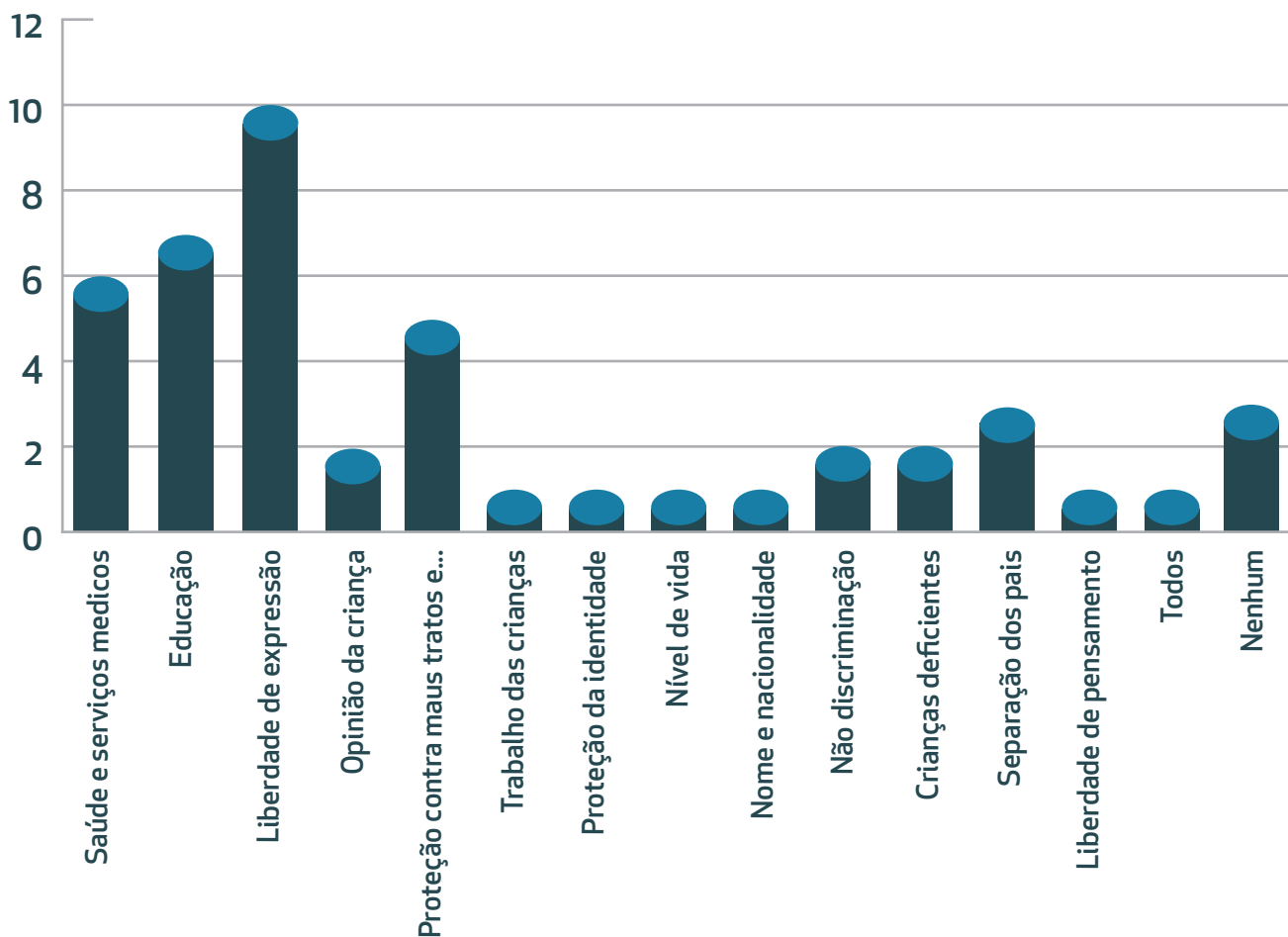
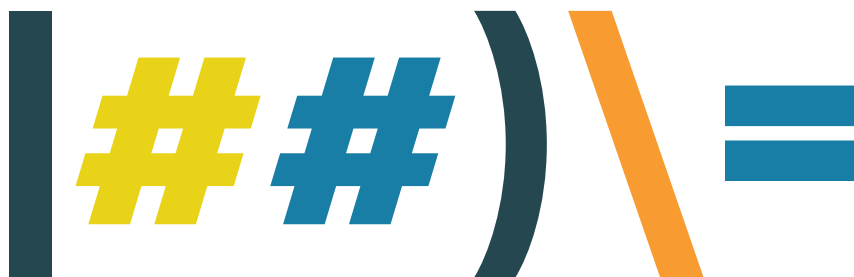
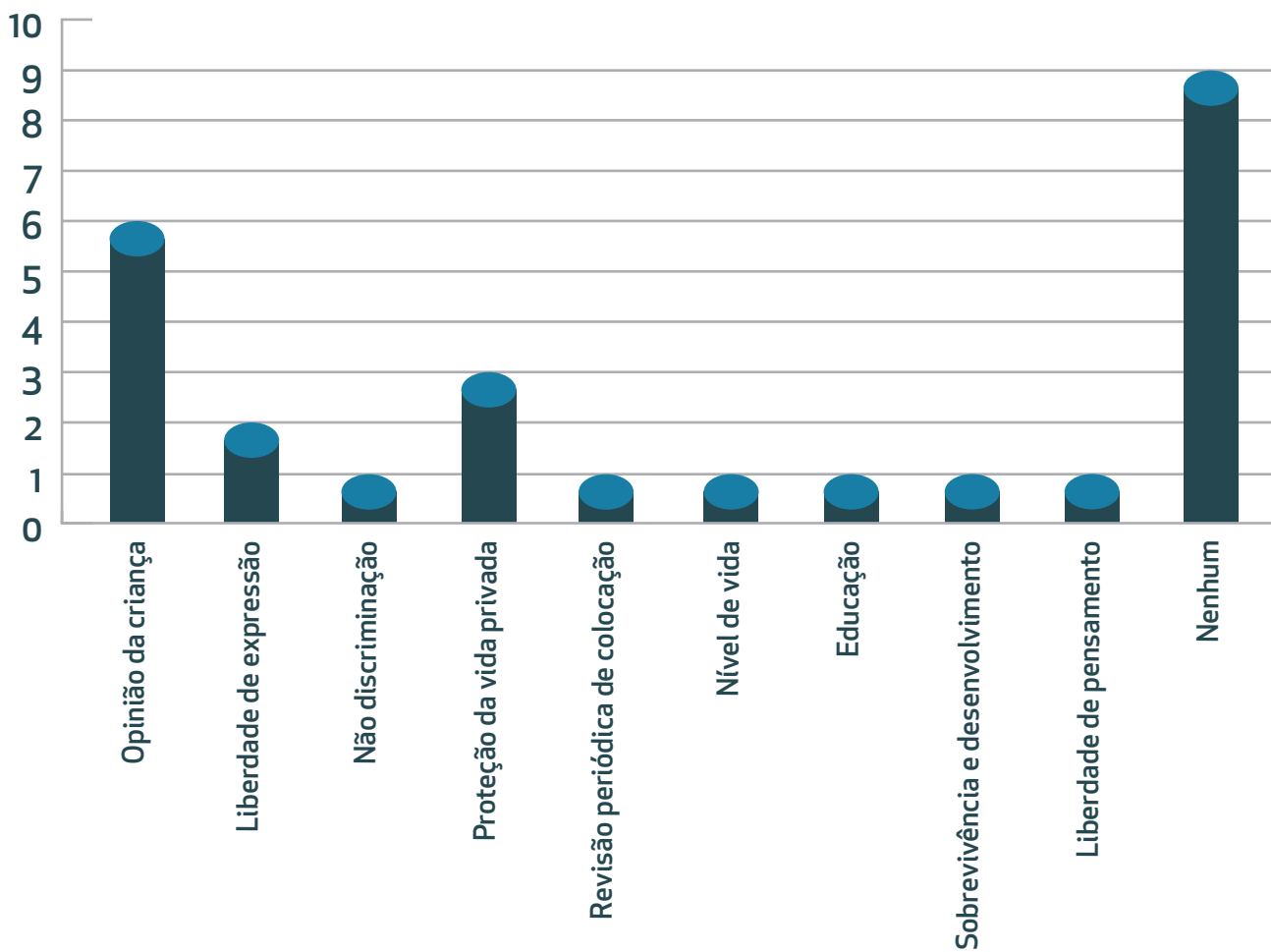


Gráfico 2 – Respostas à questão “Quais os direitos que consideras que não estão a ser respeitados?”



3.2 Os Direitos da Criança percebidos pela equipa da Casa do Canto

3.2.1 Metodologia

Realizou-se uma reunião de equipa técnica, constituída por uma diretora técnica (socióloga), uma diretora adjunta (técnica de ciências da educação), duas assistentes sociais, um psicólogo e uma educadora social, com a finalidade de categorizar e caracterizar a efetivação da Convenção dos Direitos da Criança (1990) na prática da Casa do Canto.

A equipa procurou agrupar os direitos extraídos da convenção e apresentados às jovens relativamente ao nível de concretização de cada direito da criança na Casa do Canto, segundo quatro categorias, desde “integralmente respeitados” a “nunca respeitados”. Realizou-se também uma caracterização sobre a efetivação dos direitos que de algum modo são

motivo de preocupação recorrente na dinâmica da Casa.

A apreciação técnica foi realizada com base na observação direta das práticas desenvolvidas na rotina diária da instituição, na análise dos registos de ocorrências e registos diários cumulativos realizados por toda a equipa educativa.

3.2.2 Resultados

Os resultados decorrentes da apreciação da equipa relativamente à categorização e caracterização da efetivação dos direitos, revelam que a maioria dos direitos inerentes à Convenção dos Direitos da Criança se encontram integral ou parcialmente respeitados na Casa do Canto, não existindo, segundo os técnicos, nenhum que não se encontre desrespeitado. Os resultados encontram-se apresentados no quadro seguinte (Quadro 2).



Quadro 2 – Categorização da efetivação dos Direitos da Criança na Casa do Canto

Nível de realização	Direito	Descrição
Integralmente respeitados	Interesse superior da criança	As decisões relativas às jovens têm em conta o seu superior interesse e a sua individualidade, quer nos diferentes contextos de vida, como na definição do seu projeto de vida. Porém, verifica-se que, algumas jovens na fase de acolhimento referem que não obtiveram informação suficiente do porquê do seu acolhimento por parte dos serviços competentes.
	Proteção contra maus tratos e negligência	A Casa do Canto é uma resposta social para jovens vítimas de maus tratos e negligência, retirando a jovem da situação de perigo eminente.
	Sobrevivência e desenvolvimento	Toda a equipada Casa do Canto trabalha para que todas as jovens tenham direito à satisfação das suas necessidades e ao seu integral e são desenvolvimento.
	Proteção da identidade	A APDMF demonstra preocupação na proteção da imagem e confidencialidade das jovens acolhidas (ex. não há divulgação de fotografias, vídeos, carrinhas da Casa identificadas).
	Reunificação da família	A equipa não coloca entraves na relação com os familiares das jovens e fomenta os contatos e visitas.
	Opinião da criança	Cada jovem é participante ativo na construção do seu projeto de vida.
	Liberdade de expressão	As jovens acolhidas têm o direito à palavra, havendo pessoas, espaços e documentos próprios para o efeito (ex. técnico e educador de referência, reuniões de jovens e minuta de incumprimento dos deveres).
	Liberdade de pensamento, consciência e religião	A equipa procura estimular a partilha livre de opinião. As jovens podem seguir a religião de acordo com as suas crenças.
	Liberdade de associação	As jovens escolhem o seu grupo de pares, porém, se for detetado que o grupo não é boa referência, realiza-se uma mediação.
	Proteção da vida privada	Preservamos a privacidade das jovens, nomeadamente a sua história de vida, o quarto e os seus bens, à exceção, da existência de suspeita de posse de substâncias psicoativas (ex. medicamentos e tabaco).
	Crianças deficientes	A Casa do Canto tem estruturas adaptadas à pessoa com deficiência.
	Saúde e serviços médicos	Todas as jovens estão inseridas no Sistema Nacional de Saúde, sendo prática da Casa do Canto a marcação de uma consulta no primeiro mês de cada acolhimento.
	Educação	As jovens encontram-se todas inseridas a nível escolar, de acordo com as suas aptidões, interesses e vocações. Porém, consideramos que as escolas deveriam promover mais o desenvolvimento da personalidade de cada aluno, dos seus dons e capacidades.

(Cont.)

Quadro 2 – Categorização da efetivação dos Direitos da Criança na Casa do Canto

Nível de realização	Direito	Descrição
Integralmente respeitados	Revisão periódica da colocação	É efetuada a revisão da medida com a periodicidade máxima de seis meses, sendo efetuada antes deste período, sempre que se justifique.
	Segurança Social	As jovens beneficiam das prestações sociais a que tem direito.
	Nível de vida	A Casa do Canto tenta proporcionar o nível de vida adequado ao desenvolvimento consoante as suas necessidades e motivações.
	Lazer, atividades recreativas e culturais	As jovens encontram-se inseridas em atividades ou grupos comunitários de acordo com os seus interesses e vocações (ballet, piscina, ginásio, teatro, música, catequese, etc.).
	Trabalho das crianças	As jovens com idade superior a 16 anos podem estar integradas, de acordo com a sua vontade, num trabalho sazonal a part-time, junto de entidades ou pessoas idóneas (ex. supermercado e restaurante).
	Consumo e tráfico de drogas	A proibição do consumo e tráfico de drogas consta do regulamento interno da Casa.
	Exploração sexual	A Casa acolhe vítimas de violência e exploração sexual e encaminha as jovens para entidade parceira com competência técnica na área.
Parcialmente respeitados	Não discriminação	A equipa procura salvaguardar os direitos das jovens e protege-las de atitudes discriminatórias, no entanto continuamos a sentir que existe uma dificuldade/ /resistência na aceitação das jovens da Casa do Canto por parte da comunidade e verificamos comportamentos discriminatórios entre as próprias jovens acolhidas (ofensas verbais)
	Orientação da criança e evolução das suas capacidades	As decisões são tomadas no respeito pelos seus direitos, sempre que possível, em articulação com a jovem e a família. No que diz respeito ao desenvolvimento das suas capacidades considera-se que, devido a condicionantes externas, tem havido um retrocesso ao nível do apoio da educação especial
	Nome e nacionalidade	Este direito tem sido salvaguardado, no entanto, apontamos a demora na regularização dos processos relativos à nacionalidade
	Separação dos pais	A equipa da Casa manifesta um esforço contínuo em favorecer a aproximação, sempre que possível, das jovens à família. Defendemos que deveriam existir mais serviços a trabalhar as competências parentais das famílias para reduzir o número de acolhimentos e potenciar os ganhos, junto dos jovens na fase de acolhimento e pós-acolhimento
	Acesso a informação apropriada	Não é proporcionado acesso a informações e materiais que sejam considerados inapropriados ou danosos ao nível de desenvolvimento da jovem

(Cont.)

Quadro 2 – Categorização da efetivação dos Direitos da Criança na Casa do Canto

Nível de realização	Direito	Descrição
	Responsabilidade dos pais	A Casa do Canto procura envolver os pais no projeto de vida das suas filhas, para que estes não se demitam das responsabilidades parentais aquando do acolhimento (ex. saúde, educação e afeto)
	Proteção da criança privada de ambiente familiar	Respeitar e avaliar as respostas sociais mais adequadas a cada jovem, criando possibilidades de integração em famílias de acolhimento ou junto de família alargada
Pouco respeitados	Nenhum	
Nunca respeitados	Nenhum	
Não se aplica na Casa	<p>Deslocações e retenções ilícitas</p> <p>Crianças refugiadas</p> <p>Crianças de minorias ou de populações indígenas</p> <p>Conflitos armados</p> <p>Recuperação e reinserção</p> <p>Venda, tráfico e rapto</p> <p>Tortura e privação de liberdade</p> <p>Administração da justiça de menores</p>	



3.3 Discussão

A APDMF – CrescerSer tem como visão “Nós imaginamos o mundo onde todas as Crianças e Jovens têm reconhecidos e garantidos todos os seus Direitos”. De acordo com a apreciação da equipa, esta visão está a ser cumprida, na medida em que se considera que a maioria dos direitos está a ser integral ou parcialmente respeitados na intervenção da Casa do Canto.

Esta visão não é partilhada, de igual forma, pelas jovens. Apesar da maioria das jovens referir que os seus direitos estão a ser respeitados, algumas enumeram alguns que não consideram respeitados, nomeadamente, o direito à Opinião da criança. Contrariamente, o direito mais nomeado como respeitado, foi a Liberdade de expressão. Neste sentido e atendendo à faixa etária das participantes, consideramos que este dado poderá ser entendido como normativo.

Os direitos referidos pelas jovens como os mais respeitados são a Liberdade de Expressão, a Educação e a Saúde e serviços médicos, direitos esses, categorizados pela equipa como integralmente respeitados na Casa do Canto.

4. E concluímos esta viagem pelas palavras

Com duas certezas.

A primeira – “Sem a memória das feridas do passado, nós não seríamos nem felizes nem infelizes, pois

o instante presente seria o nosso tirano” (Boris Cyrulnik, Uma infelicidade maravilhosa).

A derradeira e principal – «Quando vejo uma criança, ela me inspira dois sentimentos:

- ternura pelo que ela é,

- e respeito pelo que poderá ser...” (Piaget).

A outra viagem – a do “visto claramente visto” –, continuamos sempre a fazê-la, todos os dias, na **Casa do Canto**, respeitando as magnas ordens da Convenção sobre os Direitos da Criança e os incontornáveis direitos das jovens que aqui se acolhem em busca de um porto de abrigo e de um farol com nome e cor de esperança.

Somos uma **Casa**.

Vivemos nela e somos ela.

Construída num canto mas bem presente na linha reta das nossas vidas.

Aqui o que interessa é este sabor a vida vivida, a suor frio e a mãos quentes, feito hino ao labor de rostos que aqui marcham vivendo e resistindo, em volta das nossas meninas que querem uma chance de existência no futuro e um par de asas para poderem voar em paz e tranquilidade.

Se **Navegar** é preciso, um toque de emoção vinda das profundezas das águas é sempre um ingrediente indispensável a esta vida em uníssonos, a este Lar de gente boa, de gente que se quer melhor...

E somos **Melhores** por causa delas...

E dos seus direitos que não nos dão descanso!

Referências bibliográficas

Albuquerque, C. (2014) – *O princípio do interesse superior da criança*, Palestra ministrada no Centro de Estudos Judiciários em 21 de março 2014, Lisboa.

Caffarella, R. S. (2002) – *Planning programs for adult learners: A practical guide for educators, trainers, and staff developers* (2 ed.). San Francisco: Jossey-Bass, Inc.

Garcia, J. L., Jerónimo, H. M., Norberto, R. & Amaro, M. I. (2000) – *Estranhos: Juventude e Dinâmicas de Exclusão Social em Lisboa*. Oeiras: Celta.

Guerra, P. & Bolieiro, H. (2009) – *A criança e a família – uma questão de direito (s)*, Coimbra: Coimbra Editora.

Fonseca, C. (2005) – *Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica*, Consultado em 1 de junho de 2014, <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v14n2/06.pdf>

Ortega, M. (2005) – *El Grupo de Discusión. Una herramienta para la Investigación Cualitativa*, Barcelona, Laertes.

Santos, C. (2008) – *O grupo de discussão e os estudos sociológicos em contextos escolares. In IV Congresso Português de Sociologia - Mundos sociais: saberes e práticas*, Lisboa, Portugal, 25-28 junho 2008.

Shreiner, G. (2013). *Caminhos para a cidadania - a experiência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social*. S. Paulo: CREAS

Informação adicional

Constituição da República Portuguesa (2005) – VII Revisão constitucional. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) – Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1978) – Disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/1978/10/23600/21192145.pdf>

Committee on the Rights of the Child, General Comment N.º12 (2009) – The Right of the child to be heard. CRC/C/GC/12, Geneva. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/AdvanceVersions/CRC-C-GC-12.doc>

Declaração dos Direitos da Criança (1959) – Disponível em: http://www.ie.uminho.pt/Uploads/NEDH/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) – Disponível em: <https://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>

Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens (1999) – Decreto-lei n.º 147/99 de 1 de setembro. Diário da República n.º 204/99 – I Serie A. Lisboa. Disponível em: <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/09/204A00/61156132.pdf>

Acolhimento de crianças e jovens em números

Autora

Maria João Leote de Carvalho

• No sistema nacional, em 2013 ¹

8.445 crianças e jovens acolhidos

(2.253 com início do acolhimento no ano)

2.506 crianças e jovens cessaram o acolhimento

(797 com início do acolhimento no ano)

Por resposta de acolhimento

7.530 crianças e jovens (89% do universo) acolhidos em **Centro de Acolhimento Temporário** (24%) e em **Lar de Infância e Juventude** (65%), **374** em **Família de Acolhimento** (4,4%) e apenas 31 jovens, maioritariamente entre os 18 e os 20 anos, em **Apartamento/Lar de Autonomização**.

304 crianças e jovens, maioritariamente do sexo masculino (51%), deram entrada no **Sistema de Acolhimento de Emergência do distrito de Lisboa**, dos quais mais de metade (169) com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos.

385 jovens adultos com 21 anos ou mais acolhidos

em Centro de Acolhimento Temporário, Lares de Infância e Juventude e Famílias de Acolhimento (mais 45 do que em 2012).

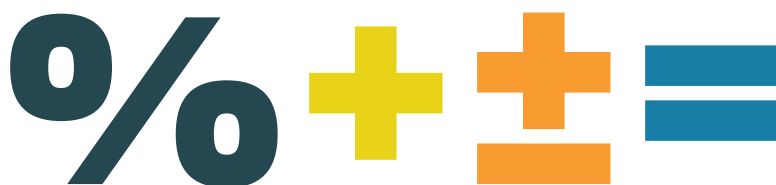
86,8% das crianças e jovens estão acolhidos em respostas existentes nos respetivos distritos de origem enquanto **13,2%** encontravam-se em distritos diferentes daqueles em que residem os agregados familiares.

População

Ligeira prevalência de crianças e jovens do sexo masculino (51,3%) no conjunto das respostas a nível nacional, mas em Lar de Infância e Juventude há ligeiro predomínio de raparigas (51,4%).

A maioria dos acolhimentos (56,2%) diz respeito a jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos, tendência que adquire maior expressão (67,4%) ao englobar-se a faixa etária dos 18-20 anos. Em Lar de Infância e Juventude e em Família de Acolhimento predominam os grupos etários a partir dos 10 anos e em Centro de Acolhimento Temporário a maior representatividade é dos grupos etários dos

1 - Indicadores apresentados no CASA 2013 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens (abril de 2014), da autoria do Instituto da Segurança Social, I.P.



zero aos cinco anos. **Nos Lares de Infância e Juventude, 40,1% dos acolhimentos dizem respeito a jovens com idades compreendidas entre os 15 aos 17 anos,** seguindo-se a faixa etária dos 12 aos 14 anos (27,1%).

A identificação de problemas de comportamento na população acolhida aumentou cerca de 13% relativamente ao ano 2012. Este aumento deveu-se, segundo as entidades oficiais, à entrada significativa em acolhimento de mais jovens na faixa etária dos 15 a 17 anos e também de crianças entre os 6 e os 9 anos.

A maioria das crianças e jovens acolhidos em **Centro de Acolhimento Temporário (42,5%) iniciou o acolhimento há menos de um ano,** 25,4% encontram-se acolhidos entre um ano e dois anos e 13,5% há mais de quatro anos. Cerca de um quarto (22,9%) tiveram, no passado, experiências de acolhimento noutras respostas no sistema nacional, tendo sido sujeitos a transferências. **Em Lar de Infância e Juventude a tendência é para acolhimento de mais longa duração: 44% tem quatro ou mais anos de permanência,** entre dois a três anos estão

20,1% e 20,8% tem menos de um ano nessa situação. Cerca de 39% tiveram experiência anterior de acolhimento noutras respostas do sistema nacional e em 13% do total de casos em LIJ não se conhece se houve acolhimentos anteriores.

Nas crianças e jovens em acolhimento em instituição, constata-se que a inserção em modalidades alternativas ao ensino regular (CEF, PIEF, PCA e equiparados) abrange 27% dos jovens com 14 anos e alarga-se aos 42% nos jovens com 15 e 16 anos, começando a decrescer a partir dos 17 anos (35% e 26,7% e 20,2% nos jovens adultos com respetivamente 18 e 19 anos).

Situação jurídica

A quase totalidade das crianças e jovens acolhidos em Centro de Acolhimento Temporário (99,6%) e em Lar de Infância e Juventude (98,2%) têm a **situação jurídica regularizada.**

Nos CAT, **87,8% com medida de Acolhimento em instituição** (art.º 35.º, alínea f e art.º 50.º, n.º 2 e 3 – Lei de Proteção de Crianças e Jovens

em Perigo) e 11,0% com medida de Confiança a instituição com vista a futura adoção (art.º 35, alínea g) – LPCJP. O dirigente do Centro é tutor ou responsável pelo exercício da responsabilidade parental em 19 casos.

Nos LIJ, **84,2% tem aplicada medida de Acolhimento em Instituição** e 3,5% tem medida de Confiança a instituição com vista a futura adoção. No universo dos LIJ, 12,9% têm a regulação do exercício da responsabilidade parental atribuída ao Diretor da Instituição e 12,7% (252) estão tuteladas pelo mesmo profissional. Tanto nos CAT (74,1%) como nos LIJ (76,5%) **predominam os processos instaurados em Tribunal** relativamente aos processos sob a responsabilidade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Interatividade entre o sistema de proteção e o sistema tutelar educativo

35 jovens acolhidos em Centro de Acolhimento Temporário têm **processo tutelar educativo**, em regra, apenso ao processo de promoção e proteção (**4,9% da população em CAT**): 22 com processo tutelar educativo em fase de inquérito (3,1%), um com medida cautelar de guarda em Centro Educativo (fase de inquérito) (0,1%); e 12 com medida tutelar educativa não institucional (fase jurisdicional) (1,7%).

3,4% do total dos jovens em acolhimento em Lar de Infância e Juventude tem processo tutelar educativo: 96 em fase de inquérito; 77 com medida tutelar educativa não institucional e 16 com medida cautelar de guarda em Centro Educativo.

Projetos de Vida

Em Centro de Acolhimento Temporário, a reunificação à família nuclear (35,4%) e a adoção (34,9%) constituem os principais eixos dos Projetos de Vida das crianças e jovens acolhidos; para 13% é a autonomização. O apadrinhamento civil abrange em apenas 0,4%.

Quase metade das crianças e jovens acolhidos em Lar de Infância e Juventude tem Projeto de Vida que visa a **autonomização** (46,4%), em 32% a reunificação à família nuclear é a orientação, para 7,2% a adoção e **6,9% estão em situação que perspetiva o seu acolhimento permanente**.

• Os projetos apoiados pela FCG ²

4 Instituições

3 Lares de Infância e Juventude (LIJ), dois dos quais com **Apartamento de Autonomização (AA)**, localizados em Braga, Vila Real e Reguengos de Monsaraz

1 Centro de Acolhimento Temporário (CAT), localizado em Ansião.

As entidades gestoras: Arquidiocese de Braga, Associação de Solidariedade Via Nova, Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e “Crescer Ser” – Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família

143 Crianças e jovens em acolhimento institucional de ambos os sexos (87 rapazes, 56 raparigas), com idades maioritariamente compreendidas entre os 12

2 - Indicadores reportados a maio de 2014 (primeiros 18 meses de execução dos projetos).

e os 21 anos (86%) (intervalo de idades entre os 4 (1) e os 29 anos (1).

A maioria com um **tempo de permanência em instituição que varia entre um e três anos (42,6%)**, seguindo-se os que têm um tempo de permanência na instituição inferior a um ano (19,5%) e entre quatro e seis anos (19,5%). De assinalar a presença de sete jovens (4,8%) com período de permanência em instituição de mais de 10 anos.

68,5% da população frequenta o ensino básico regular, maioritariamente o 3.º ciclo do ensino básico havendo ainda uma forte representação de jovens em formação profissional (18,8%) e ofertas educativas alternativas (CEF, PIEF).

Em mais de metade da população (57,4%), a medida de acolhimento institucional foi aplicada por Tribunais enquanto em 35% dos casos essa medida foi aplicada por uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. A quase totalidade tem medida de acolhimento aplicada, mas nove jovens (6,2%) encontram-se confiados à tutela do Diretor da respetiva instituição.

Para um terço desta população (33,5%), o Projeto de Vida passa pela autonomização enquanto para 41,9% está previsto a integração na família nuclear. À volta de 4,8% tem um Projeto de Vida em termos de acolhimento prolongado e para outros 4,8% está previsto a integração na família alargada. Há um caso de apadrinhamento civil, quatro (2,7%) com projeto para futura adoção

e cinco estão ainda em avaliação com vista à definição do Projeto de Vida. Cerca de 15,3% não têm qualquer suporte familiar.

Equipas institucionais: 80 intervenientes

Os quatro projetos envolvem um total de **cinco elementos em funções de direção** das instituições, **18 nas equipas técnicas, 32 educadores/monitores, 21 funcionários em serviços de apoio** (cozinha, lavandaria, serviços gerais, serviços administrativos, contabilidade, economato) e **quatro supervisores externos** oriundos de entidades do ensino superior.

Mais de 60 entidades envolvidas em parceria

As quatro instituições têm estabelecidas parcerias com mais de 60 entidades das mais diversas áreas (educação, saúde, emprego e formação profissional, cultura, segurança social, proteção à infância, empresas e serviços, desporto, música, teatro, artes), a nível local e nacional.

A divulgação do projeto tem ocorrido regularmente sob diversas formas: organização de encontros/ /seminários pelas instituições, participação em redes locais, notícias em media local, nacional e internacional, participação em encontros científicos, divulgação em redes sociais, entre outras.

Financiamento da FCG - triénio 2012-2105

€650.000 euros para os três anos de execução no total dos quatro projetos.



Notas Biográficas

Ana de Jesus Costa Arriscado

Licenciada em Animação Socioeducativa na Escola Superior de Educação de Coimbra. Trabalha na Oficina de S. José, Braga desde 2008 a exercer funções de Técnica de animação Socioeducativa.

Ana Henriques

Licenciada em Psicopedagogia com Formação em parentalidade consciente e desenvolvimento pessoal. Técnica superior na Associação Via Nova, coordenadora do Projeto "O Trilho" e Comissária da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real.

Carla Margarida Simões Palaio

Licenciada em Sociologia (2001), pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Desenvolve atualmente as funções de diretora técnica do Centro de Acolhimento Temporário "Casa do Canto", da Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família (desde Outubro de 2007). Anteriormente

desempenhou funções de Técnica Superior de Sociologia, integrada num Projeto de Luta Contra a Pobreza e assumiu a coordenação de ações de formação profissional numa Associação de Desenvolvimento Local (2002-2007).

Carlos Bento

Mestrado em Serviço Social com especialização em intervenção em contexto de risco. Diretor técnico do Lar de Infância e Juventude da Associação Via Nova.

Catarina Tomás

Socióloga, doutorada em Estudos da Criança (Sociologia da Infância) pela Universidade do Minho. Professora Adjunta na Escola Superior de Educação de Lisboa e investigadora do Centro de Investigação em Ciências Sociais da Universidade do Minho. Autora de várias publicações nacionais e internacionais nas áreas dos direitos da criança, com especial enfoque na participação das crianças

(escola, orçamentos participativos) e na sociologia da infância. Supervisora do Projeto “AUTONOMIA - Desenvolver e dinamizar processos de pré autonomia e a autonomização de crianças e jovens no Lar de Infância e Juventude” da Oficina de S. José.

Cátia Cravinho

Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Beja. Desempenha funções na equipa técnica do Lar Nossa Senhora de Fátima, Lar de Infância e Juventude da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, desde 2008.

Cristina Maria Tomé Velho

Licenciada em Ciências da Educação (2002), pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Desenvolve atualmente funções de diretora Adjunta no Centro de Acolhimento Temporário “Casa do Canto”, pertencente à CrescerSer - Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família (desde Março de 2009). Anteriormente desenvolveu a sua atividade na Cáritas Diocesana de Coimbra, assumindo funções de promoção comunitária, coordenação de equipamentos sociais e formação juvenil (1993-2009).

Edson da Cruz Luís

Licenciado em Serviço Social pela Universidade Católica de Braga. Exerce funções educativas no Lar de Infância e Juventude (LIJ) Oficina de S. José desde 2003 e na função de assistente social desde 2008.

Helena Morgado Martins

Licenciada e Mestre em Serviço Social pela UTAD. Mediadora Familiar pelo Instituto Português de Mediação Familiar. Técnica Superior de Serviço Social no Lar de Infância e Juventude Via Nova, técnica do Projeto “O Trilho”.

Joana Marques Vidal

Procuradora-Geral da República – Licenciada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1978), ingressou no Ministério Público (1980), e tem, desde 2004, a categoria de Procuradora-Geral Adjunta. Entre outras, exerceu funções de Coordenadora do M.P. no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, de Directora-Adjunta do Centro de Estudos Judiciários e de Auditora Jurídica do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores. Participou em diversas comissões legislativas no âmbito do Direito da Família e dos Menores. Tomou posse como Procuradora-Geral da República em 12 de Outubro de 2012.

José Carlos Gomes da Costa

Licenciado em Psicologia Clínica e Doutorado em Psicologia. Docente no Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Desenvolve trabalho de investigação e intervenção no âmbito da Psicologia da Educação e da Família, nomeadamente com crianças e jovens em risco, vulnerabilidade familiar e ajustamento conjugal. Supervisor do Projeto “O Trilho” promovido pelo Lar de Infância e Juventude Via Nova.

Liliana da Conceição Costa Rodrigues

Licenciada pela Universidade do Minho em Psicologia, com pré-especialização em Psicologia da Justiça. Está a trabalhar como psicóloga no LIJ desde 2000.

Mafalda Sampaio Malheiro da Silva

Licenciada em psicologia com pré-especialização em psicologia clínica e da saúde, pela Universidade do Minho, Braga. Mestre em Psicologia da Saúde. Desde 2008 trabalha no LIJ como psicóloga. Desde 2012 exerce funções de coordenadora do projeto AUTONOMIA - Desenvolver e dinamizar processos de pré-autonomia e a autonomização de crianças e jovens no Lar de Infância e Juventude – Oficina S. José.

Maria João Leote de Carvalho

Investigadora do CESNOVA, Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa, Programa “Crianças e Jovens em Risco” da Fundação Calouste Gulbenkian.

Paulo Guerra

Juiz de Direito desde 1988, actualmente colocado, como Juiz Desembargador, no Tribunal da Relação de Coimbra, embora em comissão de serviço judicial como docente do CEJ, na Área do Direito da Família e das Crianças. Autor de várias obras jurídicas no âmbito do Direito de Família e das Crianças. Docente do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), durante seis anos, nesta Área, tendo sido durante três anos Coordenador da Área. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura (de 2004-2007). Conferencista em Seminários/ /Encontros/Congressos e Formador em Portugal, Espanha, França e Moçambique. É vogal da Direção da Associação CrescerSer.

Raquel Neves

Licenciada em Educação Social pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria. Desempenha funções na equipa técnica do Lar Nossa Senhora de Fátima, Lar de Infância e Juventude da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, desde 2013.

Serafim Oliveira de Araújo Gonçalves

Licenciado em Teologia pela Universidade Católica de Braga. Pós-graduação em Estudos da Criança, Especialização em Educação Física e Lazer pela Universidade do Minho, Braga. É director técnico da Oficina de S. José desde 1998.

Vânia Pereira

Coordenadora do Projeto “Aprender a Ser” e Diretora Técnica do Lar de Infância e Juventude Nossa Senhora de Fátima da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz



Glossário

- AA** – Apartamento de Autonomização
- AE** – Acolhimento de Emergência
- AF** – Acolhimento Familiar
- CASA** – Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento em Portugal
- CAT** – Centro de Acolhimento Temporário
- CDC** – Convenção sobre os Direitos da Criança
- CEF** – Curso de Educação e Formação
- CEJ** – Centro de Estudos Judiciários
- CID** – Crianças, Idosos e Deficientes – Cidadania, Instituições e Direitos
- CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- CNPCJR** – Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco
- FA** – Família de Acolhimento
- FCG** – Fundação Calouste Gulbenkian
- ISS, I.P.** – Instituto da Segurança Social, Instituto Público
- IPSS** – Instituição Particular de Solidariedade Social
- LIJ** – Lar de Infância e Juventude
- LPCJP** – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro a que foram introduzidas alterações pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto)
- LPI** – 1ª. Lei de Proteção à Infância, de 1911
- LTE** – Lei Tutelar Educativa (aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro)
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OSJ** – Oficina de São José
- PAA** – Plano Anual de Atividades
- PCA** – Percorso Curricular Alternativo
- PIEF** – Programa Integrado de Educação e Formação
- Plano DOM** – Desafios, Oportunidades e Mudança
- Plano SERE+** – Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, Mais
- PSEI** – Plano Socioeducativo Individual
- SAE** – Sistema de Acolhimento de Emergência do distrito de Lisboa

Ficha Técnica

Edição

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN
Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano (PGDH)
Programa “Crianças e Jovens em Risco”
Jovens em Acolhimento Institucional
Novembro 2014

Coordenação de edição

Maria João Leote de Carvalho e Anabela Salgueiro

Autores

Ana Costa, Ana Henriques, Carla Palaio, Carlos Bento, Catarina Tomás, Cristina Velho, Edson Luís, Helena Martins, Joana Marques Vidal, José Gomes da Costa, Liliana Rodrigues, Mafalda Malheiro, Maria João Leote de Carvalho, Paulo Guerra, Serafim Gonçalves, Vânia Pereira

PGDH

pgdh@gulbenkian.pt
<http://gulbenkian.pt/desenvolvimentohumano>

Design, Paginação e Arte final

Mergulhar em Ideias, Lda.
www.mergulharemidias.pt

Revisão

Gisela Nunes Martins, Maria João Leote de Carvalho

Impressão

Jorge Gonçalves, Lda.

N.º de exemplares

1.000

ISBN

978-989-8380-19-7

Esta brochura integra-se numa linha de intervenção da Fundação Calouste Gulbenkian direcionada para as crianças, jovens e famílias consideradas em situação de risco e vulnerabilidade, coordenada pelo Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano. A coordenação científica está a cargo do Professor Doutor Daniel Sampaio, assessorado pela Doutora Maria João Leote de Carvalho e pelo Dr. Hugo Cruz, que asseguram o acompanhamento técnico do Programa.

Para mais informações: <http://www.gulbenkian.pt/desenvolvimentohumano>
<<http://www.gulbenkian.pt/desenvolvimentohumano>>



Programa Crianças e Jovens em Risco